

O ALFERES

ISSN 0103-8125

O ALFERES

Revista da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Volume 9

Número 31

Outubro/dezembro 1991

Periodicidade: trimestral

Academia de Polícia Militar

Divisão de Pesquisa

Rua Diabase, 320 – Prado

30.460 – Belo Horizonte – MG

O	Alferes	Belo Horizonte	v.9	n.31	p.01-90	out/dez	1991
---	---------	----------------	-----	------	---------	---------	------

Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, e desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Pidese canje.

On demande l' échange.

We ask for exchange.

Si richiere lo scambio.

O Alferes. n. 1 -

1983 -

Belo Horizonte: Academia de Polícia Militar da PMMG.

Quadrimestral

Trimestral a partir do nº 8/1986.

1. Polícia Militar - Periódico 1. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

CDD355.05

CDU 351.11(05)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
--------------------	---

DOCTRINA

Uma Visão Crítica do Sistema Policial Brasileiro	
- Klinger Sobreira de Almeida	11-19
Reflexos do Artigo 5º, Inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o Ordenamento Disciplinar da PM	
- Sebastião Moreira de Castro	20-30
O Momento Político-Institucional e o Futuro da Polícia Militar	
- José do Espírito Santo	31-44

INFORMAÇÃO

Vítima: Ator Ob-sceno da Criminalidade	
- Welber da Silva Braga	47-62
A Criminalidade e o Sistema Penitenciário do Japão	
- César Barros	63-70

JURISPRUDÊNCIA

Acórdãos	73-77
Ementário	78-84

ÍNDICE DO VOLUME 9	85-90
--------------------------	-------

APRESENTAÇÃO

O presente número de O ALFERES fecha o volume 9, correspondente ao último trimestre de 1991. Com este fascículo, nossa revista fica rigosamente em dia, o que foi possível devido ao interesse e à boa vontade de nossos colaboradores que atenderam prontamente os apelos deste Conselho e da Divisão de Pesquisa, enviando-nos seus trabalhos para publicação. Esperamos que, no próximo ano, continuem a nos em prestar sua valiosa colaboração.

Nesta oportunidade, queremos renovar nosso apelo, dirigido especialmente aos oficiais da Corporação. É desnecessário lembrar a importância dos trabalhos atinentes a nossa área de interesse para a Polícia Militar e que a divulgação deles, através de nossa revista, atinge, pelo menos em tese, um maior número de leitores, de forma mais ágil. A especificidade dos temas doutrinários de interesse da Corporação faz com que o estudo deles deva ser feito por seus próprios membros que, a rigor, são os únicos com bagagem suficiente para deles tratar com a necessária profundidade.

Neste número 31 encerra-se a publicação do trabalho elaborado pelo Cel Klinger Sobreira de Almeida, "Uma visão crítica do Sistema Policial Brasileiro", cuja publicação se iniciou no fascículo 29.

Este número acolhe, também, importante artigo do Maj Sebastião Moreira de Castro, no qual analisa os reflexos do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, sobre o ordenamento disciplinar da Polícia Militar, considerando a questão do contraditório e, principalmente, do direito de defesa que a Carta Magna faculta a todos. Além de o assunto ser da maior relevância, foi tratado com a conhecida competência de um dos grandes especialistas em Direito Militar da Corporação.

Um outro especialista de grande renome em Direito Militar, o Cel José do Espírito Santo, desta vez nos empresta sua inestimável colaboração analisando as perspectivas que se abrem à Polícia Militar e à Segurança Pública, tendo em vista a revisão constitucional que se fará em 1993. Estriba-se, na análise a que submete o tema, em sua vasta experiência e em sua sólida formação jurídica, que lhe permitem uma visão clara, profunda e objetiva da revisão da Constituição Federal, naquilo que diz respeito à Polícia Militar e a suas atribuições.

O Antropólogo Welber da Silva Braga, ex-professor da Academia de Polícia Militar, também nos dá sua colaboração, por intermédio do artigo "Vítima: ator ob-sceno da criminalidade", em que estuda a possi-

bilidade de haver um certo tipo de vítima cujo comportamento contém uma convivência inconsciente com sua própria vitimação.

O Professor César Barros, da Universidade Federal do Ceará, em seu artigo, traça uma visão panorâmica da criminalidade e do sistema penitenciário do Japão, país que visitou quando ali realizou curso de pós-graduação em Prevenção Criminal.

Na Seção Jurisprudência, além do Ementário, transcreve-se na íntegra importante acórdão do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, do qual foi Relator o MM Juiz Paulo Duarte Pereira e Revisor o MM Juiz Luís Marcelo Incarato.

Publica-se, finalmente, o Índice Analítico e o de autores da matéria publicada no volume 9 de O ALFERES, correspondente ao ano de 1991 e abrangendo os números 28 a 31.

Conselho Editorial

DOCTRINA

UMA VISÃO CRÍTICA DO SISTEMA POLICIAL BRASILEIRO (CONTINUAÇÃO)

KLINGER SOBREIRA DE ALMEIDA

Coronel PM QOR

III UMA VISÃO PARA CORREÇÃO DE RUMO (POR UM NOVO ORDENAMENTO POLICIAL)

6 PRINCÍPIOS

6.1 Abordagem sistêmica

O Brasil é uma Federação. Sua célula mater é o Município. Três são as esferas estatais de competência na prestação dos serviços públicos: União, Estado e Município; outros abrangem vários municípios, ou o interesse do próprio Estado-Membro; outros afetam Municípios, Estados e a União. Na verdade, o delito - provável, potencial ou real - pode circunscrever-se pela dimensão ou natureza a uma comunidade pequena, mas pode também, pela sua magnitude, ultrapassar fronteiras e tornar-se ameaça à própria comunidade nacional.

De acordo com o princípio de abordagem sistêmica, deve haver a idéia a ser concretizada de um sistema policial brasileiro onde a competência distribuída nas três esferas estatais funcionaria de forma interagente e sinérgica através das organizações policiais dos três níveis. Em suma, numa integração vertical/horizontal.

6.2 Racionalidade administrativa

Sua aplicação é decorrente da abordagem sistêmica da função governamental Polícial.

Superposição nas ações leva a desperdício de meios/recursos. Estes são escassos e provenientes de tributos impostos aos cidadãos.

Por que duas ou três organizações policiais investigando o mesmo fato? É o povo que está custeando os recursos humanos e materiais empregados.

Por que duas Academias de Polícia? Às vezes são escolas que se vêem como inimigas.

Na idéia da racionalidade administrativa, a estrutura policial pode ser departamentalizada por segmentos ou vertentes da função Polícial, mas deve haver racionalização dos meios: um único arquivo crimi-

nal, uma única academia, uma única central, um único laboratório. Na parte da operacionalização nada de disputa ou superposição de ações, mas sim a integração e harmonização de esforços direcionados a um mesmo objetivo.

6.3 Unidade de comando

Em qualquer atividade alguém deve direcionar as ações, emitir a diretriz, dar a voz de comando.

No quadro atual, no que concerne à Polficia, o cidadão fica perplexo: Quem é o chefe? A quem me dirigir?

Impõe-se o retorno à figura do Chefe de Polficia no tocante à comunidade local (o Município). Um só é o responsável. Um só para emitir a diretriz. Este representa a autoridade do Chefe em nível estadual. Contudo, não se deve confundir o atual **Delegado de Polficia de Carreira**, criação artificial e sem respaldo na tradição policial, com o **Delegado Chefe de Polficia** que, como chefe único, lhe tinha subordinado funcionalmente toda a organização policial local. Este poderia ser um oficial da Força Pública, ou um Bacharel em Direito, um cidadão de bem. Modernamente, em face da complexibilidade da União Polficia, seria preferível que o Chefe de Polficia da comunidade fosse um profissional de carreira.

Em nível estadual, o modelo de organizações departamentalizadas - subordinadas diretamente ao Governador do Estado - é incompatível com a visão holística da função Polficia. Outrossim, entendemos que essa aberração perpetrada na Constituição/88 fere o princípio da autonomia federativa: o Estado-Membro deve ter capacidade para auto-organizar-se. O interessante, segundo meu ponto de vista, é que a atividade Polficia, por todas as suas vertentes ou segmentos, estivesse agregada a uma Secretaria que cuidasse dos assuntos relacionados à segurança pública, incluindo no caso o Sistema Prisional. A antiga concepção de **Secretaria de Segurança Pública** - mera fachada da organização Polficia Civil - deve ser sepultada. O melhor modelo seria uma Secretaria de Justiça. O que não pode e não deve haver é uma pluralidade de organizações (com o mesmo fim) pretender agir sem coordenação e subordinar-se diretamente ao representante máximo do Poder Executivo Estadual. É preciso entender que as funções de governo são desdobradas em expressões políticas de poder.

Em nível da União, dar-se-ia idêntico tratamento. Atualmente, as Polficias da União se agregam no Ministério da Justiça, o que é acertado.

6.4 Princípio da discreção

Polficia de Investigação Criminal atua longe dos holofotes e não se envolve em ações ostensivas de força, salvo casos excepcionais. No Brasil atual, isto não ocorre. A Polficia Federal que, em tese, seria uma

Polícia de Investigação Criminal, vem atuando mais de forma ostensiva: viaturas caracterizadas, coletes e distintivos vistosos, exibição de armamento, etc. Adora desenvolver ações típicas de Força Pública Fardada: apoio a mandados de reintegração de posse ou despejo, buscas e apreensões ostensivas, operações ostensivas contra o crime. E o mais grave: estas ações, como se fossem filmes adremente preparados, têm sempre a cobertura da televisão. Ora, **polícia de artistas** nunca consegue penetrar no submundo do crime, dismantlar a criminalidade organizada ou descobrir crimes misteriosos, pois vive a crise de narcisismo. Do outro lado, as Polícias Cíveis Estaduais procedem da mesma forma. Impõe-se o retorno à concepção de **Polícia Velada**.

6.5 Controle social da força

Polícia é força do Estado. O detentor da força deve ser rigorosamente controlado pela sociedade. Caso não ocorra controle, há uma tendência para o abuso ou desvio de poder, violência arbitrária e corrupção. Então, a Polícia, ao invés de protetora, passa a algoz.

O controle se faz da melhor forma via Ministério Público e Justiça.

A Constituição/88, num de seus raros momentos de inspiração, fortaleceu o Ministério Público nesse aspecto. Atribui-lhe o **"controle externo da atividade policial"**. Falta a lei reguladora.

No tocante à justiça, temos o caso da Justiça Militar que precisa ser repensado. Reestruturá-la e descentralizá-la, além de descorporativizá-la, talvez fosse o melhor caminho. A isto, soma-se o fim do Inquérito Policial Militar.

Também preconizamos, no contexto desse controle, uma **Corregedoria de Polícia** não **"corporativista"**. Talvez vinculada ao Ministério Público ou ao órgão político da segurança pública.

6.6 Desburocratização do processo criminal

Dentro desse princípio, acabariam as figuras arcaicas dos Inquérito Policial e Inquérito Policial Militar.

O policial apurador do fato passaria os elementos diretamente ao Ministério Público ou ao Juiz, dependendo do sistema de administração da Justiça Criminal a ser adotado. De qualquer forma, entendemos que na apuração da infração penal deva haver uma vinculação funcional ao Ministério Público, titular da pretensão punitiva do Estado.

A Constituição/88, embora timidamente, enseja alguma desburocratização quando prevê a criação de Juizados Especiais para **"infrações penais de menor potencial ofensivo"**.

6.7 Hierarquia e disciplina

Polícia, repetimos, é expressão de força do Estado. Sua organização tem que ter como vigas mestras a **hierarquia-disciplina**. Atenção-se que são homens armados e investidos de autoridade. De forma al-

guma, a organização policial pode ser semelhante aos demais serviços públicos.

A organização militar, com as devidas adaptações, servirá de base para as organizações fardadas.

A inobservância desse princípio conduz à balbúrdia que hoje vemos em alguns Estados: polícias executam ações ilegais à revelia dos chefes, desmoralização das chefias, greves violentas, etc.

6.8 Princípio do "não gigantismo corporativo"

O ideal é o que chamaríamos de "**pequena-grande polícia**", isto é, organização pequena no número de seu efetivo humano, mas grande na qualidade desse efetivo.

As grandes organizações policiais normalmente passam a cultivar só valores internos de cunho corporativo e esquecem o **papel social** que lhes possibilitou surgir no cenário da comunidade. Além disso, as organizações, à proporção que se tornam "**gigantes**", desviam-se para condutas violentas, quase sempre associadas à corrupção. Este fenômeno - desvio da missão - vem ocorrendo com a Polícia Federal, Polícias Cíveis Estaduais e algumas Polícias Militares.

O interessante, e que melhor atende ao interesse público, são efetivos menores, altamente qualificados, detentores de meios tecnologicamente hábeis e bem remunerados. Lembremos a conclusão da ONU:

"A Polícia necessita não é de um pessoal numeroso, mas de um pessoal mais bem formado e equipado".

6.9 Integração evolutiva da carreira

Policial não se improvisa. Ser policial implica tempo, tirocínio e experiência.

É tolice querer massificar a formação. Teremos patrulheiros tresloucados. Investigadores que não sabem investigar.

Impõe-se um estatuto legal único e uniforme (em cada nível estatal) para as Polícias.

A Polícia Ostensiva deve se constituir em universo de recrutamento para a "**Polícia mais nobre**": a Polícia de Investigação Criminal.

7 A PROPOSTA DE REORDENAMENTO POLICIAL

7.1 Em nível constitucional

Constituição, uma Lei Magna que estabelece os princípios gerais que regem a Federação.

No tocante aos serviços afetos à Administração Pública (as funções governamentais) deve explicitá-los de forma o mais genérica possível, fixando apenas as linhas mestras, sem se preocupar com o interesse corporativo de privilégios. O móvel da norma é o interesse social. Outrossim, a Constituição de uma Federação de Estados fixa os li-

mites de autonomia deste (não pode e nem deve criar **"organizações"**, definir quem vai chefiá-las e a quem se subordinam como o fez a atual (C. F. 88). No máximo a Constituição pode, em face da conveniência da preservação de instituições enraizadas na nacionalidade e na cultura, preservá-las, sem contudo agregar-lhes **"privilégios e exclusividade"** que não se coadunem com o interesse maior da comunidade nacional.

A atual Constituição deve ser remodelada no que se refere à Segurança Pública (Art. 144, Capítulo III, Título V). Impõe-se que se lhe retire a **"conotação corporativa"** que amarra o Estado e coloca a população cativa ou prisioneira de deficiências crônicas. É preciso que a Constituição sinalize o fim dessa dicotomia incentivadora de rivalidades contraproducentes e danosas ao interesse público: Polícias opostas - Militar ou Civil. É necessário que a Constituição deixe margem à evolução e atualização tecnológica do serviço policial.

A alteração na Constituição pode se dar via Emenda Constitucional (Art. 60) ou pela revisão preconizada no Art. 3º do "Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

O tema é complexo e demanda estudos profundos.

À guisa de detonar a discussão, uma sugestão seria o núcleo das alterações constitucionais:

TÍTULO V DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS CAPÍTULO III DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art... A Segurança Pública, função governamental destinada a garantir a ordem pública e os direitos fundamentais concernentes à vida, ao patrimônio, aos costumes e à liberdade, constitui dever comum da União, dos Estados e dos Municípios.

Parágrafo único - Os órgãos que compõem o Sistema Nacional de Segurança Pública, respeitadas a autonomia e as competências de cada Estado, deverão atuar na prevenção e repressão ao crime e à criminalidade, de forma coordenada, integrativa, interativa e sinérgica, visando ao objetivo comum de tranquilidade pública da comunidade nacional.

Art... A Polícia Federal, sob a direção, coordenação e controle do Ministério a que competir os assuntos de Segurança Pública, em nível da União, constituir-se-á de organizações policiais de investigação criminal e polícia ostensiva de fronteira, de litoral e águas marítimas e de interior, nas áreas de interesse da União.

Parágrafo único - A competência genérica da Polícia Federal, a

seguir nomeada, não exclui a cooperação e ações complementares de interesse público, das organizações estaduais e municipais:

I - Apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - Prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - Executar as funções de Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras;

IV - Colaborar na manutenção da ordem pública, a pedido do governo do Estado Membro interessado, ou assumi-la integralmente nas situações de intervenção federal ou outra emergência prevista nesta Constituição.

Art. . . Cada Estado e o Distrito Federal disporão de organização para o exercício das Polícias de Investigação Criminal, apoio técnico-científico e ostensivo, e de defesa contra sinistros e calamidades, que atuarão coordenadas e sob comando único.

Parágrafo único - Às Forças Públicas Estaduais, instituídas para manutenção da ordem pública e organizadas com base na hierarquia e disciplina, compete, em regime de integração e cooperação com outras organizações, o exercício da polícia ostensiva, além de auxiliar e apoiar a função jurisdicional na constatação dos crimes e contravenções de autoria e materialidade manifestas.

Art... Os Municípios poderão constituir Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens e instalações e ao exercício da polícia ostensiva de trânsito nas vias municipais.

Parágrafo único - Para efeito de integração ao Sistema Nacional de Segurança Pública, as Guardas Municipais estarão sob o controle funcional da Polícia Estadual.

7.2 Em nível de legislação federal

7.2.1 Lei Complementar disciplinando o Sistema Nacional de Segurança Pública.

A União e os Estados terão competência legislativa concorrente para legislar sobre "Polícia".

A Lei Complementar da União deve estabelecer diretrizes básicas de funcionamento do Sistema Nacional visando a torná-lo dinâmico, integrativo, interagente e sinérgico. Contudo, não deve descer a detalhes de efetivo, organização e recursos que são de alçada das respectivas esferas de competência. Será uma lei enxuta.

O Estatuto do Pessoal lotado nas organizações policiais federais

deve ser uma Lei Ordinária.

7.2.2 Código de Processo Penal (inclusive o CPPM)

Urge a reformulação total desse anacrônico diploma legal, adequando-o à velocidade que se exige, numa sociedade de informação, da administração da Justiça Criminal. É preciso acabar com o formalismo, herança do Império.

Como consequência, teremos:

- A extinção do Inquérito Policial e do Inquérito Policial Militar;
- Evolução do conceito de Polícia Judiciária no sentido de Polícia de Investigação Criminal auxiliar da função jurisdicional do Estado.

7.3 Em nível de organização judiciária

De nada adiantará a reformulação do Processo Penal se a máquina judiciária continuar paquidêmica.

A justiça - Federal e Estadual - deve ser reorganizada para dar respostas rápidas às demandas sociais no campo da criminalidade.

7.4 Reorganização da Polícia Federal

- Uma Secretaria Nacional de Polícia, na estrutura orgânica do Ministério da Justiça.

- Na estrutura dessa Secretaria teríamos:
 - . Departamento Federal de Investigação Criminal (o modelo deve ser o FBI).
 - . Departamento Federal de Polícia Técnico-Científica.
 - . Academia Nacional de Segurança Pública, responsável pela Polícia Ostensiva de Interior, incluindo guarda, patrulhamento e Operações Especiais: (1) apoio às ações de força requisitadas Polícia de Investigação Criminal ou Justiça Federal (2) ação em portos e aeroportos (3) patrulhamento rodoviário e ferroviário (4) guarda externa em presídios da União, etc.

. Corpo de Polícia de Fronteira.

. Polícia Ostensiva de Prevenção e Repressão ao contrabando, descaminho, tráfico de entorpecentes, etc.

. Guarda Costeira.

Encarregada do patrulhamento das águas marítimas do litoral.

- Dentro do escopo acima, haveria uma Lei Orgânica Federal.

7.5 Reorganização da Polícia Estadual

- Extinção da Polícia Civil e da carreira de Delegado de Polícia;
- Transformação da Polícia Militar em "**Força Pública**", com o encargo de Polícia Ostensiva, dentro de um novo conceito doutrinário;
- Reformulação da Secretaria de Justiça (consequente extinção da Secretaria de Segurança Pública), colocando em sua estrutura os seguintes órgãos de apoio e linha:
 - . Departamento de Investigação Criminal;
 - . Departamento de Polícia Técnico-Científica;

. Departamento de Organização Penal;

. É fundamental que este Departamento disponha de sua divisão de Guarda de Presídios;

. Academia Estadual de Polícia;

. Corpo de Bombeiros Estadual.

Tenho dúvidas se não seria melhor municipalizar a função "bombeiro". O Estado teria apenas um **Corpo de Bombeiros** menor, para situações de grandes sinistros e calamidade.

. Força Pública Estadual.

- De acordo com este enfoque organizacional, a Secretaria de Justiça deverá ter Delegacias Regionais de Segurança Pública, com cargos comissionados e policiais de carreira do nível mais elevado, que terão ascendência funcional sobre todos os órgãos vinculados à pasta em questão (Unidade de Comando).

- Nos Municípios, considerando que a Força Pública, em face de seu desdobramento e da proximidade com todos os públicos de mandantes do serviço policial, está melhor situada, caber-lhe-á a **Chefia de Polícia** local.

- As Forças Públicas serão reorganizadas de forma a estarem próximas ao atendimento e auxílio à função jurisdicional.

7.6 Em nível municipal

As Guardas Municipais devem ser incentivadas para assumirem o papel de auxiliar da Polícia Estadual com as seguintes missões:

- Proteger os bens públicos municipais, inclusive escolas;

- Patrulhamento a pé em logradouros públicos, complementando o esforço da Polícia Ostensiva Estadual;

- Patrulhamento de trânsito nas vias municipais.

IX - CONCLUSÃO

Chegamos ao final.

Alguém, dizia o poeta, tem de gritar aos ventos pelos que se calam.

A verdade às vezes dói como o corte de uma lâmina. Mas infelizes das instituições ou das sociedades que, acomodadas ou temerosas, têm medo de gritar a verdade.

Com esta mensagem quisemos mostrar neste Seminário a real dimensão da segurança pública num quadro de degradação dos serviços públicos.

Primeiro, à luz de uma vivência forjada na luta, tentamos traçar uma visão conceitual/doutrinária da instituição e da atividade policial. A seguir, o enfoque crítico do profissional que viveu a instituição por dentro, sentiu vibrar na alma suas grandezas e suas misérias, e que, há tempos, tem tido a oportunidade de vê-la por fora, através de variados ângulos. Enfim, a ousadia da proposta por um novo ordenamento poli-

cial para a Nação. Oxalá nossa mensagem ressoe, receba críticas e se aperfeiçoe no entrechoque das idéias.

O que almejamos é o despertar dos homens. O não aceitar os valores de uma **"Cultura da Razão Cínica"**.

Por que calar e aceitar, inerte, omissos e acovardados, valores calcados no cinismo, na violência, na delinquência, na corrupção e no narcisismo? Não. As Polícias, ou a instituição Polícia, através de suas reservas morais que constituem a maioria, devem reagir e reverter a situação.

A situação atual - disputa de poder e corporativismo exacerbado - é efêmera. Impõe-se que a própria Polícia a reverta. E se ela não o fizer a sociedade mais tarde o fará, e de forma cruel. A História assim nos ensina.

Encerrando, reprisamos à guisa de reflexão aos que ouvirem ou porventura vierem a ler esta mensagem, o entendimento colocado na parte preambular:

"Polícia - instituição e/ou função - é parte integrante da comunidade. Comunidade é conceito sistêmico/holístico. Portanto, o enfoque **POLÍCIA** pela visão usual - dicotômica, compartimentada e corporativista - é tola, errônea, absurda, antifinalística, atentória aos valores comunitários e, certa e inexoravelmente, conduzirá ao fim das organizações existentes."

(FINAL)

REFLEXOS DO ARTIGO 5º, INCISO LV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, SOBRE O ORDENAMENTO DISCIPLINAR DA PM

SEBASTIÃO MOREIRA DE CASTRO - MAJOR PM

Chefe da Seção de Assistência Judiciária da Diretoria de Promoção Social da PMMG.

Resumo: *O artigo, decorrente de monografia apresentada ao CSP-I/1991, enfoca os reflexos do inciso LV, Art. 5º, da Constituição Federal de 1988, no ordenamento disciplinar da PMMG, especialmente no que tange a "exclusão disciplinar."*

1 INTRODUÇÃO

1.1 Panorama Geral

"Quando tentamos agarrar as estrelas, talvez não consigamos agarrar nenhuma delas. Mas é certo que não acabaremos com um punhado de lama nas mãos". Burnett

A Constituição Federal (CF), promulgada em 5 de outubro de 1988 - reconhecidamente de índole liberal - trouxe em seu texto significativos avanços, através de dispositivos do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, os quais se acham insculpidos no artigo 5º e seus setenta e seis incisos.

Através deste estudo, pretendemos identificar e analisar os reflexos provocados no direito administrativo-disciplinar por um dispositivo inovador e, ao final, propor medidas no sentido de harmonizar o ordenamento policial-militar com a Lei Magna.

O dispositivo enfocado - conhecido em Constituições anteriores, com reflexos predominantes no processo criminal a exemplo do que menciona Celso Ribeiro Bastos - tem como destinatários os "acusados em geral" em processo judicial ou administrativo, estando assim redigido:

Art. 5º -

"LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes."

Com respaldo em pesquisa bibliográfica e documental, entrevistas e levantamentos, buscamos mostrar a amplitude dos princípios do "contraditório" e da "ampla defesa" no processo administrativo e, por conseguinte, no poder disciplinar que possui o administrador público para sancionar as infrações administrativas.

É sabido que *"as decisões proferidas no âmbito administrativo não se revestem do caráter de coisa julgada"*, sendo passíveis, portanto, de revisão pelo Judiciário".

O direito disciplinar da Polícia Militar, conquanto aplicado predominantemente intramuros, não está incólume de reparos por parte do Poder Judiciário que, mesmo não examinando o mérito do ato administrativo-disciplinar (essencialmente discricionário), não prescinde do exame de sua legalidade, por força da própria CF, que estabelece no mesmo Art. 5º:

"XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito".

A metodologia adotada na pesquisa que deu origem a este artigo consistiu nas medidas aqui mencionadas e na aplicação de um questionário a estudiosos do assunto e aos senhores Coronéis, Tenentes-Coronéis e outros oficiais superiores da Polícia Militar, principalmente os que exercem o poder disciplinar.

Procuramos levantar junto à Diretoria de Pessoal os casos de exclusões disciplinares após o advento da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, com base no artigo 31, incisos I e II do Regulamento Disciplinar. Ainda junto àquele órgão, buscou-se detectar o número de ações ordinárias intentadas contra o Estado com fundamento em exclusões disciplinares, em determinado período.

Foi dada ênfase a aspectos ligados ao exercício do poder disciplinar no serviço público, com destaque para os poderes Hierárquico e Disciplinar, abordando-se o Sistema Hierarquia e Disciplina na Corporação, o Direito de Defesa e o alcance do dispositivo objeto deste estudo.

Tal abordagem se torna relevante na medida em que os estudiosos do Direito Administrativo têm como eixo principal de suas preocupações o regime disciplinar do servidor público civil, não se voltando para a situação do militar, também servidor público.

Em exuberante artigo sob o título "A Ampla Defesa no Direito Disciplinar no Exército", de autoria do 1º Tenente João Rodrigues Aruda - que adotamos como teoria de base para este estudo - logramos encontrar as seguintes advertências:

"(...)as relações internas nas corporações militares não têm merecido a atenção dos administrativistas. Enquanto as luzes são abundantes sobre as questões de direito disciplinar na esfera do funcionalismo civil, o servidor fardado continua esquecido dos estudiosos como se não pertencesse ao mesmo ordenamento jurídico, em sentido amplo. Alguns, menos atentos, pretendem

* Decisão contra a qual não cabe mais recurso.

mesmo que as peculiaridades da vida castrense se constituam incompatibilidade com o mundo jurídico."

A Constituição Federal em vigor não deixa azo a dúvidas quanto ao *status* dos militares federais e estaduais, a que dedica todo o Art. 42: são "*servidores públicos militares*".

Mais uma vez nos socorremos do autor da teoria de base ao estudar a "ampla defesa" e afirmar: "*Trata-se, assim, de demonstrar que os militares, mesmo sujeitos a um regime disciplinar próprio e de maior rigidez, também estão sob o pálio dessa garantia constitucional*" (p.18).

Fez-se menção também ao problema da estabilidade da praça na Polícia Militar, pela sua íntima implicação com o estudo em questão.

Finalmente, o direcionamento deste trabalho se volta para a apresentação de uma proposta no sentido de se aprimorar o futuro Regulamento Disciplinar a ser editado pelo Poder Executivo, de acordo com o Art. 21 da Mensagem nº 18/91, de 19 de fevereiro de 1991, em trâmite na Assembléia Legislativa, que contém o anteprojeto do Estatuto dos Servidores Públicos Militares do Estado de Minas Gerais.

1.2 Do objeto do estudo

O presente estudo tem por escopo a pesquisa de posicionamentos doutrinários de estudiosos do assunto, capazes de demonstrar o descompasso surgido em decorrência do novo dispositivo constitucional em face da realidade atual da Corporação no que se refere às normas disciplinares aplicáveis às praças sem estabilidade assegurada.

Além de auscultarmos pessoas de abalizado conhecimento, através de entrevistas e questionários, efetuamos levantamentos de praças sem estabilidade, excluídas disciplinarmente após 5 de outubro de 1988, bem assim das que foram reintegradas através da via judicial.

1.3 Tema

Reflexos do Artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, no Ordenamento Disciplinar da Polícia Militar.

1.4 Objetivos

Conforme já mencionado, o advento do novo dispositivo constitucional de índole liberal fez com que algumas normas em vigor na Polícia Militar entrassem em descompasso com a Lei Magna, quando se tratou de aplicação de sanção disciplinar em praça *, em algumas hipóteses, por transgressão de natureza grave ou gravíssima.

O administrador não pode agir na ilegalidade, mas sempre *secundum legis*, sob pena de ver o seu ato reparado pelo Poder Judiciário.

A partir dessa premissa, nosso estudo teve por objetivo demons-

* Designação atribuída de Soldado a Subtenente

trar a impropriedade causada no ordenamento disciplinar da Corporação pelo novo texto constitucional e, concomitantemente, a apresentação de propostas, visando ao procedimento de reformulações destinadas à sua adequação à Lei Maior.

Em verdade, o principal objetivo almejado é proporcionar uma contribuição no sentido de se aprimorarem as normas disciplinares em vigor na Polícia Militar em face do verdadeiro Estado Democrático de Direito que a nova Carta Magna procurou consolidar no Brasil.

1.5 Problema

Na pretensão de contribuímos para a instituição com uma proposta concreta, oportuna e válida em termos de aprimoramento de seus textos normativos, o nosso problema se constituiu no seguinte questionamento: "A exclusão disciplinar de praça sem estabilidade assegurada, nos termos previstos, atualmente, no Regulamento Disciplinar é inconstitucional?"

1.6 Hipótese

Em face do estudo do novo dispositivo constitucional à luz da doutrina existente, de entrevistas com autoridades no assunto e de algumas decisões judiciais (em Minas Gerais, São Paulo e Santa Catarina), formulamos a seguinte hipótese: "Os princípios do contraditório e da ampla defesa previstos na Constituição Federal aplicam-se às exclusões disciplinares de praças, em geral, da Polícia Militar?"

1.7 Justificativa

A possibilidade de o Poder Judiciário rever os atos praticados pelo administrador público, anulando-os, desde que ilegais, assegura maior estabilidade das relações jurídicas e dos direitos e garantias de seus servidores e da comunidade administrada.

Essa assertiva é confirmada pelo magistério de Hely Lopes Meirelles, a saber:

"Certo é que o Judiciário não poderá substituir a Administração em pronunciamentos que lhe são privativos, mas dizer se ela agiu com observância da lei, dentro de sua competência, é função específica da Justiça comum, e por isso mesmo poderá ser exercida em relação a qualquer ato do Poder Público, ainda que praticado no uso da faculdade discricionária, ou com fundamento político, ou mesmo no recesso das câmaras legislativas como seus interna corporis" (Meirelles, 1989, p. 165).

O mesmo autor dedica ainda parte de um capítulo de sua obra (Cap XI, IV) ao estudo do Controle Judiciário, de que destacamos os seguintes excertos pertinentes:

...É um controle a posteriori, unicamente de legalidade, por restrito à verificação da conformidade do ato com a norma legal que o rege. Mas é sobretudo um meio de preservação de direitos individuais porque visa impor a observância da lei em cada caso concreto, quando reclamada por seus bene-

ficiários" (Meirelles, 1989, p.603-604).

Neste raciocínio, entendemos válido e oportuno ressaltar que, a 6 de janeiro de 1989, um Soldado PM, sem estabilidade assegurada, foi excluído disciplinarmente no 2º BPM, sediado em Juiz de Fora, com base em uma Sindicância Sumária, na qual fora ouvido à guisa de defesa.

Impetrado um Mandado de Segurança contra o ato administrativo-disciplinar pelo patrono do ex-militar, ao fundamento de que houve inobservância, por parte do Comandante, do disposto no Art. 5º, inciso LV, da CF, a matéria recebeu parecer favorável ao impetrante por parte do Ministério Público e, embora tenha indeferido a liminar pleiteada, o Juiz, no julgamento de mérito, concedeu a referida Segurança. A questão se acha, atualmente, *sub judice* * no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais por se tratar de matéria sujeita a duplo grau de jurisdição.

No caso em exame, o argumento da Justiça se fundou na preterição de um direito constitucional do ex-militar, que é a mais ampla defesa prevista no dispositivo objeto deste estudo. Em outras palavras: o ato foi considerado ilegal e, portanto, passível de reparo pelo Poder Judiciário.

Mais recentemente, como iremos demonstrar, o Tribunal de Justiça de São Paulo, bem assim o de Santa Catarina julgaram procedentes pretensões de militares excluídos disciplinarmente (demitidos) sem a observância do dispositivo constitucional em apreço.

De ver-se ainda que o ato ilegal ou ilícito praticado pelo administrador público (no caso, o Comandante) poderá acarretar-lhe responsabilidade nas esferas administrativa, civil e criminal.

Resumindo, podemos afirmar que a razão deste estudo é o aprimoramento das normas em vigor, a fim de assegurar aos Comandantes decidirem com acerto e legalidade nos casos de punições aplicadas a militares sem estabilidade por transgressão de natureza grave, posto que a invalidação de um ato pelo Judiciário acarreta evidente desgaste para a autoridade.

Em verdade, pretendemos que o tema em exame possa servir como um "grito de alerta" a todos os que exercem a árdua atividade de aplicar o poder disciplinar, a fim de serem evitadas as chamadas reintegrações judiciais que, como acentuamos, acarretam desgaste para o Comandante, além de afetar o moral da Unidade a que pertence o militar.

* Sob apreciação judicial.

2. EMBASAMENTO TEÓRICO

"Mais que ampla defesa, o direito a processo é uma das mais importantes conquistas do Estado Democrático de Direito. Processo significa essencialmente o choque dialético entre acusação e defesa, tese e antítese. A síntese, o resultado do processo, é a expressão da Justiça, que só pode florescer à luz transparente das liberdades fundamentais do homem." (Maj PM Lúcio Emílio do Espírito Santo)

2.1 Poderes administrativos pertinentes

Nesta seção procuramos discorrer sobre os chamados poderes instrumentais, por serem verdadeiros instrumentos de trabalho, adequados à realização das tarefas administrativas. Diferem dos poderes políticos, que são estruturais e orgânicos porque compõem a estrutura do Estado e integram a organização constitucional.

Aqui alinhamos os poderes "vinculado" e "discricionário", "poder regulamentar", "poder hierárquico", "poder disciplinar" e "poder de polícia".

Obviamente detivemo-nos no estudo do "poder hierárquico" e do "poder disciplinar", em cuja órbita se inscreve o tema em estudo.

2.2 Hierarquia e disciplina

Sobre este binômio foi desenvolvida uma ampla e extensa abordagem por constituírem pilares institucionais da Polícia Militar (Art. 5º, RDPM).

2.3 Transgressões disciplinares na Polícia Militar

Trata-se de uma seção dedicada ao estudo das transgressões disciplinares, a partir do primeiro regulamento da Corporação, de 22.10.1831, passando pelo Decreto nº 7.712, de 16.16.1927 (conhecido como "gato morto"), até o atual RDPM.

De ver-se que a transgressão em que nos detivemos com mais detalhes foi a "exclusão disciplinar", considerada a mais drástica para o servidor por afastá-lo em definitivo da Polícia Militar sem direito a qualquer remuneração. E é na aplicação desta pena disciplinar ao militar sem estabilidade que tem relevo o preceito do Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

2.4 Jurisdicionalização dos atos administrativos

Nesta seção, buscamos mostrar a tendência existente hodiernamente de se jurisdicionalizar o procedimento disciplinar na Administração Pública, através da adoção dos princípios e regras aplicáveis ao processo penal.

Foram colhidas opiniões de vários estudiosos da matéria, inclusive do Desembargador Álvaro Lazzarini.

2.5 Processo Administrativo, Sindicância e Conselho de Disciplina

Buscamos, através de um estudo comparativo desses instrumen-

tos largamente utilizados na Administração Pública, fortalecer a prevalência da hipótese aventada, chegando a algumas conclusões parciais de relevante importância, tais como:

a) O Conselho de Disciplina está para a PMMG como o Processo Administrativo está para os demais segmentos da Administração Pública;

b) O IPM e a Sindicância não são instrumentos idôneos para a aplicação de exclusão disciplinar à praça sem estabilidade, fundada apenas no termo de declarações (audiência).

2.6 O direito de defesa

Sob este título, foram trazidos para o estudo monográfico várias abordagens sobre a ampla defesa, mostrando-se inclusive a sua adoção em países como a Alemanha, EUA, França, Portugal e Venezuela.

No Brasil foi adotado a partir da Carta Política de 25 de março de 1924 e, desde então, esteve presente em todas as Constituições já promulgadas, atingindo a sua magnitude na de 5 de outubro de 1988.

2.7 A ampla defesa no Direito Administrativo

Através da "teoria de base" adotada no estudo e com respaldo em renomados juristas, mostramos que o direito administrativo brasileiro reconhece que a ampla defesa abrange qualquer acusado, quer na esfera penal, quer na administrativa.

2.8 A ampla defesa no Direito Disciplinar Militar

Foram mostrados nesta seção sólidos argumentos, com base no texto constitucional e no Direito Administrativo, segundo os quais o militar não pode ficar fora do alcance da ampla defesa, em que pese o rigor da hierarquia e da disciplina a que está submetido.

Fica ainda demonstrado que a amplitude da defesa não pode ir ao ponto de assegurar a impunidade, caso em que a instituição estaria seriamente ameaçada.

2.9 O alcance e a repercussão do dispositivo constitucional

Com base em inúmeros julgados, inclusive do Supremo Tribunal Federal, e nas lições de alguns administrativistas, ficou assente que não padece dúvidas de que o dispositivo Constitucional (Art. 5º, LV da CF) é plenamente aplicável ao ordenamento disciplinar da Polícia Militar.

2.10 A estabilidade do militar estadual

Procuramos dissecar em profundidade o problema do militar estadual, inclusive em face do Art. 125, § 4º, Constituição Federal que, segundo alguns menos avisados, seria aplicável às exclusões de praças em geral.

A jurisprudência dominante e as pesquisas desenvolvidas sobre o dispositivo mostram a sua aplicabilidade apenas aos casos de conde-

nação da praça a pena privativa de liberdade superior a 2 (dois) anos pela prática de crime de natureza militar.

3. CONCLUSÃO

*"Impõe-se, pois, que aperfeiçoemos o RDPM. Porém não podemos generalizar... A amplitude de defesa deve guardar consonância com a gravidade da transgressão. Outrossim, os instrumentos devem ensejar rapidez e evitar passos meramente protelatórios, pois o RD constitui controle da "força pública armada". Esta, se não tiver adequado controle disciplinar, pode voltar sua força contra a lei e a comunidade, como não raras vezes ocorre."** (Cel PM Klinger Sobreira de Almeida).

Os levantamentos empreendidos ao longo deste estudo - seja através da pesquisa de campo, seja nas entrevistas realizadas com pessoas de notório saber jurídico ou mesmo pela pesquisa bibliográfica (consistente em criteriosa amostragem doutrinário-jurisprudencial) conduzem, inevitavelmente, a algumas conclusões, dentre as quais procuramos ressaltar as de maior realce para a confirmação da hipótese formulada.

De observar-se também que tais conclusões, a par de confirmarem a hipótese mencionada, apontam para a necessidade de se reformularem as normas aplicáveis à exclusão de praças sem estabilidade assegurada, na Polícia Militar, com o escopo de harmonizá-las com a nova Carta Política.

Preliminarmente, é válido e oportuno lembrar que a "hierarquia e a disciplina" constituem elementos de sustentação de qualquer instituição militarizada, razão pela qual são consideradas a *"base institucional da Polícia Militar de Minas Gerais"*. Tais valores, quando atingidos, ainda que superficialmente, provocam o *"desencadeamento de todo um mecanismo de autodefesa."*

O princípio da "ampla defesa", - conhecido pelo direito positivo de alguns países - guardadas as devidas proporções, é adotado no Brasil desde a Carta Constitucional do Império, de 25 de março de 1924. Hodiernamente, atingiu a sua magnitude ao ser estendido, juntamente com o princípio do "contraditório", aos processos administrativos e aos *"acusados em geral"* (Art. 5º, inciso LV, da CF), inobstante a impropriedade técnica na redação dos dispositivos, apontada por José Cretella Jr.

Em que pese o rigor da disciplina militar - de que dimana a "obediência", que é a pedra de toque do regime militar -, os princípios em questão, além de não ficarem confinados à órbita do Direito Penal, pos-

* Carta ao Autor, datada de 5.3.91.

to que são extensivos à esfera administrativa, não estabelecem distinção entre civis e militares, já que o *caput* do Art. 5º, da CF, se refere aos "brasileiros". Assim sendo, devem ser observados na aplicação de punições tanto ao servidor público civil, quanto ao militar.

Existe atualmente uma irresistível tendência a se jurisdicionalizar os atos administrativo-disciplinares, através da adoção de princípios e regras aplicáveis ao direito processual penal. Tal fato ocorre em face da

"confrontação de dois interesses - o da repressão, a cargo da Administração e o da defesa do agente -, donde resulta (...) a atuação do órgão da Administração para que se realize o interesse público, mas acautelando os legítimos interesses do agente responsável, de modo a conseguirem-se soluções justas." (Caetano, 1970, p. 767).

Considerando-se o rigor imposto pela disciplina militar e que a *"repressão disciplinar será tanto mais eficaz, quanto mais oportuna"*, não se pode permitir, na aplicação de punições a militares, o uso de manobras especiosas destinadas a procrastinar o procedimento disciplinar.

Destarte, a maior amplitude de defesa deve ser observada, principalmente, para as acusações de maior amplitude, ou seja, para aquelas infrações disciplinares cuja apenação possa ensejar a exclusão (demissão) do militar. Nas transgressões de menor gravidade, o procedimento disciplinar poderá se revestir de menos formalidades, mas desde que se dê ao acusado pleno conhecimento da acusação que lhe é imputada (abrindo-se-lhe vistas da parte ou documento, através da *"oportunidade de defesa"*) porque ninguém pode ser condenado sem ser ouvido e sem ser ouvido amplamente.

Não se pode admitir que, pela pouca gravidade da falta, o servidor seja punido sem defesa, a exemplo do que mencionou o Sr Cel Klininger, em carta ao Autor:

(...) "mesmo nas infrações leves, a mera audiência do transgressor tem sido, pelos desvios, um arremedo de defesa que apenas serve, em muitos casos, tão-somente para formalizar o processo de sanção disciplinar."

De ver-se que a CF, em seu Art. 5º, inciso LXI, excepciona da necessidade de flagrante delito às infrações militares (transgressões disciplinares), o que assegura ao administrador militar amplos meios de promover a responsabilidade disciplinar de seus comandados. Entretanto, ao militar faltoso e punido o Regulamento Disciplinar proporciona os recursos cabíveis (Art. 69 a 73, do RDPM) sempre que se julgar injustificado.

É assente que ao Poder Judiciário cabe o exame da legalidade dos atos administrativo-disciplinares.

Conquanto o instituto do *habeas corpus* não seja cabível em re-

lação a punições disciplinares (Art. 142, § 3º, da CF), o ato administrativo-disciplinar, quando eivado de ilegalidade, poderá ser reparado através da via judicial, com flagrante desgaste para a autoridade sancionadora.

Na Polícia Militar, há necessidade de um maior controle na aplicação de punições, máxime a exclusão disciplinar (demissão), posto que a competência para tal se descentraliza até ao nível de Comandante de OPM, o que não ocorre nos demais segmentos da Administração Pública, em que a competência para demitir é centralizada no chefe do Executivo estadual.

Quanto à estabilidade da praça na Polícia Militar, ficará a cargo da lei estabelecer (Art. 42, § 9º, da CF), sendo, atualmente, por presunção 5 (cinco) anos, estando, portanto, nesse período, em estágio probatório.

No tocante à extensão à praça de vitaliciedade, por força do Art. 125, § 4º, da CF, seria descabido, conforme tem reconhecido o próprio Poder Judiciário.

A propósito, o 37º Promotor de Justiça, Dr. Epaminondas Fulgêncio Neto, em elucidativo parecer, proferido em 11 de outubro de 1989, no Processo nº 616.726-9 (Mandado de Segurança) foi enfático:

"(...) condicionar a exclusão da Polícia Militar a uma sentença judicial com trânsito em julgado significa a concessão da garantia da vitaliciedade, que a Constituição Federal outorga somente aos representantes do Ministério Público, aos magistrados e, por extensão, aos auditores e ministros do Tribunal de Contas da União."

Vale ainda mencionar que a simples audiência do militar em Sindicância, Inquérito Policial (comum ou militar) e Procedimento Sumário de Audiência não satisfaz aos princípios assegurados no Art. 5º, LV, da Carta Magna.

Finalmente, com o propósito de harmonizar as normas e os procedimentos observados na aplicação de punições com a CF, apresentamos as seguintes recomendações:

3.1 Reformular a Resolução nº 1.102, de 23 de dezembro de 1982, acerca de "Normas de Elaboração de Sindicâncias", assegurando a abertura de vistas dos autos ao sindicado quando a falta implicar exclusão disciplinar;

3.2 Inserir no novo Regulamento Disciplinar a ser baixado em face do futuro Estatuto, dispositivo correspondente ao Art. 31, § 1º, do RDPM, devidamente adaptado ao texto constitucional em vigor, assegurando à praça sem estabilidade o pleno conhecimento da acusação, através da abertura de vistas, a exemplo do que ocorre na PMERJ nos termos da Portaria nº 0091/PMERJ, de 12.4.1985.

Tal dispositivo estaria assim redigido:

"Art. -

§ 1º - A aplicação da exclusão disciplinar será precedida de audição da praça em procedimento sumário, em que serão examinadas suas alegações, decidindo-se pela conveniência dessa medida.

§ 2º - No procedimento a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser observados o contraditório e a ampla defesa, através de abertura de vistas à praça pelo prazo de 5 (cinco) dias, a fim de que possa se defender ou o faça por interposta pessoa.

§ 3º - O mesmo procedimento deverá ser observado quando se tratar de exclusão de Soldado PM de 2ª Classe."

3.3 Quando se tratar de exclusão de praça sem estabilidade, assegurada com fundamento em relatório de Sindicância ou Inquérito, deverá ser observado o previsto no parágrafo 2º, retromencionado.

3.4 Em se tratando de parte disciplinar, que não implique exclusão disciplinar, (Art. 66, § 2º, do RDPM) deve-se ensejar ao militar a "oportunidade de defesa", abrindo-se-lhe vistas da documentação (parte/comunicação disciplinar), contendo a acusação que lhe é imputada.

3.5 Estimular, ao invés de demissão, a aplicação da exclusão com baixa *ex-officio* (exoneração no período probatório), desde que devidamente fundamentada com anotações e observações que demonstrem a inadaptabilidade da praça à disciplina militar, a sua incapacidade moral ou a falta de aptidão para a profissão policial-militar.

Abstract: *The article resulting from the monograph presented to the CSP - 1/1991, focus on the reflections of the Incisus LV, Article 5th. of the 1988 Federal Constitution, comprising the disciplinary rules of the PMMG, concerning mainly the "disciplinary exclusion".*

O MOMENTO POLÍTICO-INSTITUCIONAL E O FUTURO DA POLÍCIA MILITAR *

JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO - CORONEL PM

Representante do Governo do Estado de Minas Gerais em Brasília e Membro da Comissão nomeada pelo Ministro da Justiça para apresentar projeto de reforma do Código Nacional de Trânsito.

Resumo: *Aborda o futuro da Polícia Militar, bem como o futuro da Segurança Pública, a ela ligado. Analisa as razões da revisão constitucional prevista na própria Carta Magna e aborda os conceitos de segurança e liberdade, bem como a defesa nacional e o papel que deve ser desempenhado pelas instituições militares.*

I INTRODUÇÃO

Uma pergunta certa é, ordinariamente, mais importante que a resposta certa à pergunta errada.

Nos tempos de indefinição em que vivemos, como de resto, aliás, sempre viveu a humanidade, a constatação acima certamente marcou aqueles momentos de reflexão de quem está à procura de respostas.

Por mais poderosa que seja a metáfora que mostre tendências ou contratendências, a verdade produzida é parcial.

Lembra-se a advertência de LEVI-STRAUS, em sua obra *Mitologias*, sobre o estado de espírito que ora percebo em seus semblantes.

Dizia o mestre que "qualquer que seja a maneira com que se o encare (nosso projeto de busca da verdade), se desenvolve como uma **nebulosa**, sem jamais assemelhar-se, de modo durável ou sistemático, à soma total dos elementos de que extrai, cegamente, a sua substância, confiante de que o **real** lhe servirá de guia e lhe mostrará um caminho mais seguro do que aqueles que podeis ter inventado."

Assim, não esperem vocês que, nesta conferência, venha lhes trazer respostas exatas às suas perguntas inteligentes.

Tentarei, sim, fazer com que elas, as respostas, sejam o mínimo parciais e unilaterais. De toda forma, se há questionamentos, eles são válidos. Muito válidos.

Honra-me o convite, sei que feito muito mais por questões de-

* Aula Inaugural do Curso Superior de Polícia e Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais, proferida em 15 de julho de 1991.

correntes do privilégio que tenho de, no centro das decisões, estar acompanhando a evolução da vida econômico-político-social da sociedade brasileira.

Minha expectativa é de colocá-los a par de determinadas questões atuais, cujo conhecimento deve ser de pronto apreendido por todos.

É responsabilidade de todos nós um esforço para aperfeiçoar e solidificar posições doutrinárias que contribuam para dar dimensão à função social de nosso trabalho na sociedade brasileira.

Prestar segurança é função-síntese do Estado, visto este como criação da sociedade politicamente organizada. A harmonia entre os indivíduos, entre os grupos sociais dentro do Estado e entre os próprios Estados soberanos é meta desejável.

Conseguirá atingi-la a humanidade?

II DESENVOLVIMENTO

1 VISÃO DO FUTURO

Há alguns meses venho falando sobre o tema relacionado com o **futuro** da Polícia Militar, com base na descrição do momento político institucional e procurando nos situar no conteúdo do Título V da Constituição Federal.

Na primeira palestra que fiz para o Alto Comando da Corporação, em 23 de abril de 1991, preoquepei-me em adotar metodologia de simples descrição.

As circunstâncias me autorizavam a contribuir, descrevendo o que ocorria no ambiente externo e que pudesse contribuir para o planejamento estratégico da Corporação.

O diagnóstico das variadas e complexas questões que envolvem o trabalho do profissional de **segurança pública** torna-se cada dia mais exigível.

E na atividade de mapear, classificar e analisar as variáveis, muitas vezes se depara com situações que, embora familiares, poderão ensejar desdobramentos para esclarecer decisões estratégicas.

A preocupação com o **futuro** é fundamental.

Tenha-se o cuidado, entretanto, de dizer que estamos diante de uma ciência social.

E, neste particular, uma previsão social, por mais dados computadorizados que utilize, sempre poderá vir acompanhada de uma, duas ou mais ressalvas.

O seu valor científico será, pois, tanto mais reconhecido quanto maior a isenção em trabalhar fatos passados e presentes e quanto mais objetivos possam ser tomados na análise.

Tudo isto o digo porque não haverá planejador, astrólogo, futurista ou evangelista capaz de "saber" o futuro.

Porém, a análise das tendências, dos modelos sistemáticos das

civilizações, as relações levantadas, o evoluir dos acontecimentos, a criteriosa análise das vastas massas de informações que a inteligência humana pode deles haurir, indicam um caminho futuro.

Muitas vezes certas ondas de mudança poderão causar tensões e conflitos perturbadores, prejudiciais à criteriosa análise.

É preciso ter paciência para escolher o momento preciso, de isenção e espírito científico, para que as conclusões não causem prejuízo à análise que porventura a responsabilidade do cientista exigir.

É preciso saber que é democrático, lícito e natural que as instituições estejam, sempre, prontas a reconhecer que suas estruturas já não estejam adequadas para as complexas organizações da sociedade moderna.

Reconhecer que novos esquemas são necessários para atender a novas realidades é altamente salutar.

É possível que haja organizações que tenham conseguido manter, através dos tempos, seus conceitos, estruturas e componentes básicos organizacionais.

Entretanto, em algum momento, surgindo uma "doença" ou uma "crise de organização", a reformulação dos conceitos e estruturas se fará necessária.

Por isto, refriso, a "visão do futuro" é primordial.

Aliás é palavra do Gen BEAUFRE, em sua obra *Stratégie de L'Action* que, *"atualmente, somos constrangidos a viver no futuro, se não quisermos que seja construído ao acaso"*.

No ano 2.000, como será a Polícia de Segurança Pública exigida pela nova sociedade em formação?

Já é possível imaginá-la como uma instituição tecnologicamente ajustada aos novos tempos, ágil, dinâmica, agente de humanização da nova civilização, aberta aos desafios conjunturais, ciente dos anseios e aspirações da comunidade destinatária de seus serviços.

Estaremos, hoje, nos preparando para isso?

2 A CRISE E NÓS - O FUTURO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Dos fatos marcantes na vida sócio-política do Brasil, hoje, está o questionamento quanto à governabilidade, em todos os níveis, se cumprida, com exatidão, as novas regras constitucionais.

Assim, está a Constituição Federal de 1988 no epicentro das discussões.

Dá uma contundente controvérsia estar na moda:

De um lado, pelo fato de recepcionar bases ideológicas bastante questionadas com a queda do muro de Berlim, seria retrógrada.

Marcante sua xenofobia quanto ao advento do capital estrangeiro, especialmente quando a atenção do mundo se volta para países do Leste Europeu, carentes de recursos para seu ajustamento à nova co-

munidade que se agiganta.

Do outro lado, seria a carta cidadã a mais democrática e popular da história brasileira, produto da diversidade de tendências e resultado do grande pacto político que acomodou o País nas circunstâncias do fim da Nova República.

Uma visão no macroambiente da Carta de 88 mostra, de plano, que quase três anos são passados, e dentro da essência de projetos para mudá-la em época de terceira fase do Governo atual (no aspecto de medidas econômicas e políticas), até mesmo a questão da segurança pública acaba sendo envolvida.

No aspecto de sua organização, por exemplo.

Nem todas as instituições policiais refizeram seus procedimentos operacionais para ajustá-los aos novos direitos e garantias fundamentais. E três anos já se foram!

Ressaltem-se os exemplos das exigências constitucionais quanto à prisão de uma pessoa (Art. 5º e seus incisos, do mandado de busca e apreensão, da ação de identificação criminal do cidadão já identificado civilmente, do direito de defesa).

São cumpridas em sua plenitude?

Outra pergunta! Estão as instituições policiais preparadas para o pleno cumprimento da Constituição?

Pelo menos houve tentativa de fazê-lo?

Onde estão os estudos que mostrem a defasagem entre o número de ocorrências policiais, números de inquéritos, de denúncias, de sentenças judiciais condenatórias e dos presos recolhidos?

No embate de idéias já se permite sentir que a Carta Maior está a caminho de ser desmoralizada.

Isto será de terríveis consequências. Como lidar com cidadãos que não acreditam nem mesmo em sua lei maior?

A autoridade da lei, em especial da lei magna, se questionada de forma sistemática e desmoralizante, acaba resultando em esbarrões à própria ordem política. Felizmente, neste particular, tem-se visto que o Poder Judiciário, como guarda maior de sua letra, tem ocupado espaços quando acionado.

Decisões importantes têm vindo a lume nas ações diretas de inconstitucionalidade, mandados de segurança, individuais ou coletivos, estes por parte do Supremo Tribunal Federal e da parte do Tribunal Superior do Trabalho, no tocante à exegese da regra constitucional quanto ao "*direito de greve*".

Especial referência se dê à Justiça do Trabalho que, mercê de sua competência normativa (inovação da Constituição de 88, por assim dizer, *revolucionária* diante dos instrumentos anteriores), está compelida a criar preceitos de feições não apenas jurídicas, mas acima de tudo,

capazes de atenuar os efeitos sociais da política salarial e permitir sobrevivência das empresas.

Não fosse tão magnífica atuação dos Tribunais, ao lado do magnífico esforço do Ministério Público para se colocar no seu papel, as repercussões na ordem pública já estariam mais contundentes, em face das tensões e conflitos que estão não só emergindo, mas se adensando, com previsões catastróficas que já apontam o fundo do poço e, portanto, o caos social.

O quadro mais visível hoje tem sido, assim, o de descrever nas regras constitucionais positivas. E pior, a idiossincrasia, os preconceitos, o radicalismo não têm permitido esforços para a convivência, o exercício da tolerância e da humildade.

Para quem atua diretamente ligado ao público, na "ordem das ruas", é fundamental que as pessoas estejam em "ordem" consigo mesmas. Ou pelo menos, crentes de que há uma regra sólida, como expressão de vontade geral de todos.

A memória curta da agônica crise já não tem permitido lembrar que a Constituição de 88 resultou da situação de equilíbrio, à época, das forças sociais que, em tensão, participaram de seu nascedouro e conseguiram elaborá-la, como um projeto a ser cumprido.

Aponta-se, como sinal de grandeza política, o curvar-se a tais evidências. Isso levaria, então, seu crítico a tentar compreender-lhe os contornos e afiançar sustentáculos para colocá-la em prática.

No caso da segurança pública, isso precisaria ser tentado, por vários motivos. Entre estes, não ser dos pontos controvertidos e situar-se, pela contundência da crise, no vértice de causas e efeitos de toda problemática.

3 COMPREENDENDO O POR QUE DA REVISÃO CONSTITUCIONAL

Sob o ponto de vista político-jurídico, este tem sido tema constantemente abordado.

A primeira pergunta que deve ser feita: Haverá revisão constitucional, nos mesmos moldes de uma Constituinte?

O Congresso Nacional, empossado em janeiro de 1991, recebeu da Constituição Federal investidura para fazer-lhe a revisão, em sessão unicameral e decisões por maioria absoluta de votos (Art. 3º - ADCT), isso, evidente, se, da consulta plebiscitária de 07 de setembro de 1993, definida no artigo precedente (Art. 2º), o eleitorado optar por mudança na forma ou sistema de governo.

Esta, sim, é a revisão da Constituição Federal.

Outra forma de alterar-lhe o texto está no Art. 60, ou seja, mediante proposta de emenda aprovada por 3/5 dos congressistas, em dois turnos.

Teses, as mais variadas, têm sido debatidas a respeito.

De tudo, é possível resumir os defensores de uma ou outra, no seguinte quadro:

3.1 Os inflexíveis

Que não vêm admitindo, em hipótese alguma, alterar a Carta, a não ser para enquadrá-la no resultado da consulta plebiscitária.

Argumentam, não só a questão lógica quanto a interdependência dos artigos 2º e 3º do ADCT.

Vêm dificuldade até mesmo na interpretação isolada do Art. 60 da Carta para o caso de uma revisão.

A legitimidade constitucional, a prevalecer tal idéia, seria profundo golpe.

São estes partidários da permanência da regra, editada como arcabouço jurídico da sociedade, num determinado momento, em relação ao seu futuro.

3.2 Revisionistas mediatos

A revisão só é possível depois do plebiscito. São mais flexíveis porque admitem sua revisão mais ampla que a determinada pelo resultado do plebiscito.

Interpretam, pois, isoladamente, o Art. 3º do ADCT.

Em outras palavras, a revisão não tem limites expressamente previstos, e sua aprovação depende do voto da maioria absoluta dos membros do Congresso, em sessão unicameral, e após isso, por via das emendas.

Depois disso, sim, valeria plenamente o disposto no Art. 60.

3.3 Os revisionistas imediatos

Querem a revisão ampla, já. E mais, querem a antecipação do plebiscito.

Analizam, isoladamente, o Art. 60, dizendo que uma situação não está necessariamente vinculada à outra.

Argumentam que a crise justifica a antecipação e que a retomada do crescimento econômico não será atingida se não forem eliminadas a perspectiva de pacotes e a imprevisibilidade.

Tal incerteza estaria afungentando os investimentos internos e externos.

A Constituição predisporia à ingovernabilidade, e resulta em elemento inflacionário, em especial pelos novos direitos criados na área trabalhista e previdenciária.

Ainda dentro do aspecto que ora é analisado, é importante refletir sobre o tumulto da coincidência de uma revisão constitucional (se ela vier), já no final de 1993 e no ano de 1994.

Este é o período de deslanche da campanha presidencial.

Se agora, em 1991, um ou outro sinal de lançamento de campa-

nha já tem gerado controvérsia, o que se dirá naquele futuro tempo!

É preciso lembrar, ainda, a campanha das eleições municipais de 1992.

Suas repercussões serão fundamentais nos anos seguintes.

Uma primeira conclusão já tem se evidenciado na crônica política: "se a reforma coincidir com as eleições ela está irremediavelmente comprometida".

Na verdade, é fácil imaginar o constrangimento que se criará em cima dos parlamentares, sob a pressão dos palanques, a votação de temas como: demissão de funcionários, enxugamento da máquina administrativa.

Recentemente, a análise de questões ligadas à estrutura do possível parlamentarismo, (consulte-se excelente reportagem da revista *Veja*, de 4 de julho de 1991) tem levado a reflexões sobre aspectos jurídicos da revisão constitucional.

Observa-se uma tendência para inadmissibilidade de uma ampla revisão, operando como uma nova assembléia constituinte.

Isto faz sentido, com o argumento de que emenda não se confunde com revisão. Esta, aliás, não fazendo parte do texto principal e por ser "disposição transitória", seja entendida dentro desta restrição, até mesmo por respeito ao tradicional princípio do direito: norma restritiva interpreta-se restritivamente.

A evolução dos acontecimentos, após divulgado o chamado "emendação" em face de toda a carga negativa com que foi analisado, aponta no sentido de adesões a um esforço de entendimento cujas diretrizes emergenciais estão sendo impacientemente aguardadas por uma sociedade cansada e prestes a perder a esperança.

4 SEGURANÇA E LIBERDADE: UM TEMA À ESPERA DE INTERPRETAÇÃO

Uma das perguntas que se fazia quando dos albos do processo constituinte era, exatamente, como compatibilizar, no texto, segurança e liberdade.

Regra de profundidade tão grande, infelizmente não foi suficientemente explorada, depois da Carta.

Veja-se que o próprio preâmbulo já cita ambas as expressões - aliás fala, primeiro em liberdade e depois, justaposta, a segurança.

A falta de estudos exploratórios sobre tema tão importante vem repercutindo negativamente sobre a importância institucional daqueles que se encarregam da defesa dos cidadãos, da comunidade e mesmo do Estado e das instituições democráticas (Art. 136 e seguintes).

Por outro lado, os desdobramentos da Carta Magna, em nível dos Estados Federados, não chegou, salvo algumas exceções (como o enfo-

que dado pela Carta Mineira na defesa social, Art. 142 e seguintes) a explorar o grande e novo universo que se apresentava.

Outro ponto que acrescentou nuances de prejuízo foi a não apresentação de sugestões em número suficiente para edição de legislação infra-constitucional, a título de lei complementar, que definisse questões vitais, como o limite de poder das esferas federal, estadual e municipal, no tocante a assunto tão delicado.

Até hoje permanece, para alguns, a mesma idéia central da Constituição Federal de 67 com a Emenda de 1969, de caráter intervencionista, centralizadora e por que não dizer autoritária da União, com relação aos Estados e Municípios.

Quanto a estes, até hoje não se compreendeu a nova conotação descentralizadora da Constituição de 88 e nem mesmo se fizeram estudos sobre sua inserção com o novo ente federativo (Art. 30), que não mais se amarra à genérica expressão de "*peculiar interesse*".

Dalí inexistir norma quanto à sua participação num desejável eficiente sistema de defesa do cidadão e da sociedade democrática.

Alguns pontos precisam ficar claros, desde já, porque, em nível político, as definições de regras constitucionais sobre segurança pública são excelentes:

4.1 O viés estrutural da crise brasileira (dentre ela a da violência e da criminalidade) se resumiria, segundo pontos de vista que têm sido divulgados: "*na desordem do Estado, na insânia demográfica e na inconsistência dos sistemas eleitoral e partidário*".

4.2 Ordem (idéia estática) e segurança (idéia dinâmica) seriam, filosoficamente, dois **conceitos fundamentais**.

4.3 Não é possível falar em **ordem pública** sem falar em **ordem política**. Não é possível compreender **segurança pública** sem **segurança política**.

4.4 A ordem pública só poderá ser compreendida no referencial teórico da **convivência harmoniosa, pacífica da sociedade**, baseada em seus princípios éticos que cimentam seu modo de vida.

4.5 A segurança pública é a **garantia** de tal ordem. Ambas, assim, precisam se amarrar em aspectos de legalidade, moralidade e legitimidade.

4.6 A relação de instituições que, **constitucionalmente**, são encarregadas da segurança pública (Art. 144) é exaustiva. Não se admite mais nenhuma.

4.7 Sem qualquer preconceito contra a Guarda Municipal, a CF não permite que seja vista como "polícia de segurança pública", já que suas atribuições são, ali, bem restritas. Por outro lado, é preciso compreender que o fenômeno talvez traduza o início do processo de municipalização da polícia e, por que não, dos serviços de bombeiros, tendo

em vista não só a nova dimensão que dá o texto magno ao Município, bem como a expansão do *caput* do Art. 144 - responsabilidade de todos.

4.8 A exata compreensão dos níveis de segurança pública (policial, político, judicial), implicará a correta definição de competências, entre o poder central e poderes locais, até mesmo nas situações excepcionais de estado de defesa e estado de sítio.

4.9 As expressões "polícia ostensiva" e "prevenção da ordem pública" (Art. 144, § 5º - CF) traduzem a vontade do constituinte de atribuir à Polícia Militar funções bastante amplas no sistema de segurança pública. A palavra "polícia", escrita no original, difere fundamentalmente do preceito anterior, "policiamento", simples fase do exercício do poder de polícia.

4.10 Só com a edição da legislação infraconstitucional, abrangendo inclusive os limites de atuação na preservação policial, policial-militar e militar da ordem pública, montar-se-ia o grande sistema de proteção do cidadão e da sociedade, segundo vislumbrou a Constituição.

4.11 No plano dos Estados federados ainda perduram indefinições impeditivas para implantar sistemas próprios, que somente funcionarão obedecendo aos princípios gerais de futura lei complementar, quando características peculiares a cada realidade regional seriam a eles ajustadas.

5 O MUNDO E NÓS: A DEFESA NACIONAL

O histórico do federalismo brasileiro é marcado de pontos em que a instituição Polícia Militar teve atuação voltada para circunstâncias da época. Para alguns chega a ponto extremo de ter conotação de "exército estadual", daí resistências que juristas de renome (como Pontes de Miranda) e cientistas sociais de hoje, de determinados segmentos, lhe criam.

HÉLIO BICUDO, por exemplo, hoje Deputado Federal, em 1985, membro da Executiva Nacional do PT, antes da Assembleia Nacional Constituinte, já questionava o centralismo imposto pelo regime de 64 e o relacionava com a violência e criminalidade reinante, já que eles não tinham autonomia sequer para *"organizar os seus órgãos policiais e judiciários"*.

E prosseguia:

"Segmentos do Exército, sujeitos a um de seus órgãos, as milícias estaduais estão sujeitas, não aos governos locais, mas ao próprio Exército. É o seu treinamento de contornos nitidamente militar que tem conduzido a excessos lamentáveis, retratados nos incidentes de Guariba, quando milicianos investiram contra o povo faminto, e o de Pernambuco, onde um Capitão insano é obedecido por subalternos e fuzila três pessoas". (In Folha de São Paulo, 1985).

Busquei no autor a citação, eis que retornamos, hoje, ao seu nome, já que vem divulgando sua proposta de emenda constitucional na qual põe em prática seu projeto de em seis anos (ou mais) - extinguir as Polícias Militares. Continua o preconceito contra o militar, que marcou época no processo constituinte.

Depois do grande pacto político que a Constituinte ensejou, com um dos mais belos espetáculos de democracia, participação intensa e efetiva (até com emendas populares) e que possibilitou ungir a expectativa de todos quantos desejavam a edição de texto apaziguador, torna-se complicado compreender a permanência de radicalismos e preconceitos que nenhuma solução positiva acarretam.

A Constituição Federal de 1988 mudou as relações.

Isto se efetivou com as PM sendo alçadas a instituições de Segurança Pública, dentro não mais do enfoque centralista do regime anterior, com o patrocínio da doutrina de segurança nacional, onde se dava ao Conselho de Defesa Nacional um super-poder; uma certa mescla de Constituinte e Congresso perpétuos, porque lhe competia *"estabelecer os objetivos nacionais permanentes e as bases para a política nacional"*.

Lembre-se que no regime Constitucionalista de 1946 a ele cabia lugar de organismo de estudos dos *"problemas relativos à defesa do País"*.

A idéia do "federalismo de cooperação" ensejou, por outro lado, que a CF/88 viesse atribuir às Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares o papel adicional subsidiário de *"força auxiliar e reserva do Exército"*, mantida que foi, por decisão soberana de constituintes, a missão constitucional das Forças Armadas no tocante à manutenção *"da lei e da ordem"*, dentro do novo limite que lhes impôs o texto magno e que recente Lei Complementar, nº 69, de 23 de julho de 1991, veio melhor esclarecer.

A nova Carta estabeleceu, pois, não só o controle democrático, por parte dos Poderes da República, quanto ao papel das Forças Armadas. Outro rígido controle foi a descrição minuciosa dos papéis da Polícia Federal (Art. 144, § 1º) e da Polícia Rodoviária Federal e Polícia Ferroviária Federal (patrulhamento respectivo, nas estradas e ferrovias federais). Outro controle mais forte e dela decorrente, a extinção do SNI, com novo enfoque de funções à SAE (Secretaria de Assuntos Estratégicos).

A resistência à aplicação prática destas **medidas inovadoras** deve ser conjugada com as tendências à manutenção do *status quo* anterior, situações naturais no processo a que historicamente se submeteu a sociedade brasileira em seu processo de passagem da economia pré-agrícola à crescente industrialização.

Analisa-se, por exemplo, algumas nuances comportamentais de nossa civilização relativamente à padronização, especialização, sin-

cronização, concentração, maximização, centralização.

O recente Plano Nacional de Segurança Pública, contra o qual verberou o Encontro de Comandantes Gerais (Porto Alegre - junho de 1991) é demonstração inequívoca da manifestação de tais tendências.

O tema "**Defesa Nacional**" necessita, assim, ser conhecido e realmente compreendido sob o enfoque da Polícia Militar.

Qual deve ser, no tocante a tal atividade, nossa participação?

O recente Projeto de Reconstrução Nacional enfatiza que o preparo das Forças Armadas haverá de objetivar

"em estrita consonância com a Constituição e as leis, a dissuasão de ameaças à integridade e soberania nacionais, o apoio (Sic) às leis e à ordem no Território..., em questões que transcendam a missão e a capacidade dos Sistemas Policiais e a contribuição à Ordem Internacional, em cooperação e sob mandato internacional".

Na verdade, no mundo em processo de mudança não é prescindível a capacidade militar do País.

A Polícia Militar tem parcela de responsabilidade nisso, por imposição da ordem constitucional. A já citada LC nº 69, que tramitou neste ano no Congresso, refrisa a matéria constitucional do emprego das Forças Armadas, por quaisquer dos Poderes, esclarecendo que sua atuação, no plano interno, dar-se-á *"após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no Art. 144 da Constituição Federal"* (Art. 8º, § 2º).

Esta nova disposição legal ajudará a solidificar a matéria doutrinária respectiva, não só ajustando o linguajar operativo à proclamada autonomia dos Estados Federados quanto à segurança pública, mas também para definir linha divisória entre os níveis de preservação política, policial, policial-militar e **militar** da ordem pública.

Outro ponto de interesse, na presente análise, considerando, não somente o "status de militar" que o art. 42 da CF dá aos integrantes da PM/CPM mas, sobretudo, o de cidadãos brasileiros é a situação do País no reordenamento do quadro mundial.

Qual a implicação disto no futuro das instituições militares dos Estados Federados?

É de conhecimento de todos que, após os acontecimentos do Leste Europeu, pós-guerra fria, o reordenamento do quadro é visível e se reveste de certa complexidade, em face, especialmente, do fenômeno da globalização das economias, determinantes da formação de novos blocos continentais.

Os conflitos tendem a ser, muito mais, Norte-Sul.

De plano, numa análise preliminar, isto colocaria no limbo países como o Brasil, que não é peça vital no rearranjo político internacional.

Em pronunciamento de 6 de junho de 1991 no plenário da Comissão de Defesa Nacional, o titular da SAE, Dr. Paulo Leoni Ramos, frisou que *"avaliações estratégicas responsáveis a respeito de relações do Brasil com o mundo exterior descartam a cogitação de hipóteses de guerra e, por via de consequência, o estabelecimento de alianças e acordos militares"*.

De vocação pacifista, a declaração de inexistência de hipóteses de guerra não é novidade.

O próprio reordenamento do quadro mundial não mostraria nenhuma evolução que determinasse idéia contrária. Aliás, a falta de uma *"política de defesa"* tem sido tema da imprensa, especialmente quando desenvolvimento e segurança coletiva estão sob amparo de franquias democráticas.

Entretanto, o fato novo, na questão vertente, é o estado de interesse de nações do primeiro mundo em torno de questões brasileiras.

Há dias, por exemplo, a imprensa divulgou que os integrantes do G-7 estariam reunidos para discutir uma proposta que visasse à obtenção de U\$ 1,5 bi, através da conversão da dívida externa brasileira em projetos ecológicos na Amazônia, de acordo com o Programa Piloto para Proteção das Florestas Tropicais do Brasil. (*Correio Braziliense*, 14 de julho de 1991, p. 8).

No plano mundial, as discussões sobre o narcotráfico e suas repercussões nos países desenvolvidos acabam envolvendo países como o Brasil.

Neste contexto já aparecem idéias como a *"internacionalização"* da Amazônia, em face do novo conceito de *"soberania restrita"* e *"interdependência dos povos"*, mormente diante de propostas como a de *"redução dos exércitos de nações em desenvolvimento"*.

Para a Polícia Militar, parte do estamento militar, não há de ser descartada hipótese de sua necessidade que se situaria dentro de uma das cinco necessidades militares de paz, na parte que se refere ao *"núcleo de expansão da força"*, que envolve a convocação de reservas.

Projetar seu futuro sem atentar para esta hipótese acaba se traduzindo em prejuízo para uma completa análise, já que a sociedade começa a cobrar a elaboração de uma política de defesa, com suficiente flexibilidade e mecanismos de ação capazes de garantir a soberania nacional.

CONCLUSÃO

MIGUEL REALE afirma que as

"crises sociais são fenômenos normais, em todas as comunidades humanas, no sentido de ser freqüente sua intercorrência, ainda que sem periodicidade previsível."

Assim acontece pela razão fundamental de que o homem é, em si

mesmo, um ser que propugna mudanças, que se inquieta, especialmente quando há conflito, dispersão, jogo de interesses".

Retomando a idéia das mitologias a que me referi no início, é importante advertir que quando falamos em futuro e principalmente quando vamos investigar, perguntar e descobrir a verdade, somos constantemente envolvidos no jogo do **ser** e o **parecer**.

O procedimento científico - o fazer cognitivo - induz ao processo de passar do **parecer** para o **ser**. Do parecer, (empírico, concreto, particular) para o ser (lógico, abstrato, universal).

Aos poucos, uma ordem vai transparecer detrás do caos...

"O saber científico avança com passos trôpegos sob o chicote da contenção e da dúvida".

Falar em futuro é falar em mudança.

A instituição militar tem muito de conservadorismo. Mas tem muito de dinâmica interna.

Vejamos o exemplo da **disciplina**!

Lembra-me Camões o fecho do poema:

*"a disciplina militar prestante,
não se aprende, senhor, na fantasia,
sonhando, imaginando ou estudando,
senão vendo, tratando e pelejando".*

Por que o interesse em questionar a manutenção de higiene física e moral do servidor policial em instituições militarizadas?

Por que questionar como errado um sistema em que **lhe é** ensinado cultivar hábitos responsáveis, sóbrios e discretos, conduzindo-se com extrema autodisciplina?

Quando, na abordagem sistêmica, a instituição vier sendo dissecada em seus subsistemas estrutural, funcional e comportamental, no tocante à política e estratégia de segurança pública, muitas perguntas sobre o tema desta conferência **lhes** virão à mente.

Que sejam perguntas modernas, decifradoras do código secreto ou do desenho oculto de negativas situações que venham impedindo o inexorável caminho da humanidade em busca de seu aperfeiçoamento.

Estas sim são as perguntas que valerão a pena escutar.

As formas abstratas do fenômeno organizacional serão descobertas com facilidade, se o espírito científico presidir nossa vontade de compreendê-las, simultaneamente, num **todo**, num **sistema** em que a dignidade da pessoa humana seja o fundamento.

Em resumo pode-se dizer que seria de extrema valia para a sociedade brasileira:

a) A dissecação, com precisa "isenção cirúrgica", dos males do atual sistema (?), da estrutura tecno-burocrática em que se insere a instituição policial. É um trabalho muito mais para a comunidade científica

do que para nós mesmos, já que nossas observações podem ser viciadas de parcialidade, o que invalida o processo de pesquisa e de avaliação;

b) Exigir, desde já, da instituição policial, qualquer que seja: mais discreção, menos exibicionismo, mais objetividade, mais ciência e mais inteligência na análise dos custos do crime, mais profissionalismo, mais controle sobre os efetivos, com adoção de mudanças técnicas de gestão e de avaliação;

c) Abrir a mente de seus integrantes para aceitação de críticas. Vacinar-se contra os melindres escudados em corporativismo pernicioso, diante de legítimas pretensões e cobranças da opinião pública, da imprensa livre e da cidadania plena;

d) Estímulo à consciência ética da sociedade, com atitudes de cooperação e participação, conducentes à diminuição da violência do cotidiano.

Abstract: The Present Political and Institutional Context and the Future of the Military Police. *This paper considers the future of the Military Police, as well as that of Public Security, which is connected with it. It presents an analysis of the reasons for the constitutional revision anticipated by the Magna Charta, discussing the concepts of security and liberty, national defense and the role to be played by military institutions.*

INFORMAÇÃO

VÍTIMA: ATOR OB-SCENO DA CRIMINALIDADE *

Em homenagem ao Professor Dr. Oracy Nogueira por seu relevante papel no estabelecimento da pesquisa sociológica no Brasil.

WELBER DA SILVA BRAGA

Professor Titular de Antropologia na UFMG; Membro da "International Commission on Urban Anthropology" (IUAES) e da Associação Brasileira de Antropologia (ABA);

e

Eduardo Cerqueira Battistucci

Aluno do Mestrado em Sociologia da UFMG;

Francisco Jorge Melo

José Henrique Goltman

Jônã Torres

Graduados em Ciências Sociais pelo UFMG.

RESUMO: *O presente ensaio apresenta indicadores exploratórios de que as vítimas da criminalidade urbana sistemática manifestam uma ambivalência entre seus valores atuais e Éticos diante dos episódios criminosos em que foram lesadas, o que aponta para sua convivência inconsciente com o espaço orgiástico do "crime organizado". Nessa ótica, os atos de Vitimação fazem parte de um projeto desejante latente nas vítimas.*

Trata-se de um trabalho exploratório, que busca indicadores de consistência para a hipótese teórica de que pode haver um certo tipo de **vítima** (que estamos chamando de "**vítimas essenciais**"), cujo comportamento contém uma **convivência inconsciente** com sua própria vitimação.

Nesse sentido, a vítima seria, ao mesmo tempo, cúmplice subterrânea da criminalidade sistemática que a lesou. O material utilizado para as análises desenvolvidas neste texto refere-se a 8 episódios de assalto a mão armada, realizado em residências ou casas comerciais, resultando em manutenção das vítimas como reféns, o que, em alguns casos, seguiu-se de seqüestro de pessoas para acobertamento de fuga. Em todos os casos contudo, registrou-se um contado de grande **intensidade Emocional** entre as vítimas e os bandidos, o que asse-

* Esta publicação constitui parte de um relatório de pesquisa mais extenso, veiculado originalmente em Inglês pela International Commission on Urban Anthropology (IUAES), sob o título de "Victim: the ob-scene actor of criminality".

gura contaminação afetiva dos depoimentos obtidos.

Esperamos que a publicação deste material em português estimule um debate amplo das interpretações que estamos propondo. A natureza contestatória, freqüentemente presente na produção científica, nunca procura outro resultado, senão este.

SONDAGEM DE UM PERFIL IDEATIVO DAS VÍTIMAS

A intenção de nosso trabalho revela-se como sendo a de tentar preencher, ao menos em parte, o vazio analítico que cerca as vítimas do "crime organizado", apresentando um painel de suas idéias sobre a criminalidade, os bandidos com os quais se defrontaram diretamente e seu próprio comportamento associado à vitimação sofrida. Procuramos construir um quadro mais abrangente do que o traçado pelos informes convencionais sobre os atos criminosos, trazendo as vítimas ao palco da pesquisa para recortá-las sobre um horizonte detalhado de suas próprias opiniões e sentimentos.

1. 75,0% dos entrevistados declararam que os atos criminosos de que foram vítimas não resultaram em "lesões pessoais", entendidas como efeitos da violência que tenham excedido o roubo propriamente dito;

2. 87,5% das vítimas não acham que os criminosos estejam sempre errados;

3. 75% dos entrevistados acham que os criminosos sempre merecem algum castigo;

4. 75,0% pensam que os bandidos têm chances reais de sair da criminalidade;

5. 87,5% dos entrevistados afirmaram que responderiam da MESMA FORMA ao inquérito da pesquisa, antes de terem passado pela experiência de um assalto;

6. 100,0% das vítimas acham que, nos últimos anos, a criminalidade ESTÁ aumentando;

7. 62,5% dos entrevistados acham que, depois de terem sofrido um assalto, tornaram-se mais tolerantes em relação à criminalidade (25,0% não sabem dizer);

8. 25,0% das vítimas não registraram queixa policial do assalto sofrido;

9. 62,5% dos entrevistados não achavam provável que viessem a ser assaltados (37,5% achavam que SIM);

10. 50,0% das vítimas acham que a maneira como viviam, antes de serem assaltadas, estava correta, do ponto de vista de sua segurança (37,5% acham que não e 12,5% não sabem dizer);

11. 75,0% dos entrevistados acham que pode ser feita alguma coisa para evitar que sejam assaltados novamente;

12. depois de terem sofrido um assalto, 50,0% das vítimas pen-

sam que estavam bem informadas sobre a criminalidade (25,0% acham que estavam EM PARTE);

13. 87,5% dos entrevistados afirmaram que as pessoas DEVERIAM receber algum tipo de instrução específica sobre como lidar com a criminalidade;

14. mesmo antes de terem sofrido um assalto, 75,0% das vítimas achavam que as condições de segurança em que normalmente vivem as pessoas não são satisfatórias;

15. 85,7% das vítimas não sentem mais segurança, depois de terem sofrido um primeiro assalto;

16. 100,0% dos entrevistados pensam que vivem de MODO PARADO com o de outras pessoas com quem são relacionados;

17. 50,0% das vítimas acham MUITO PROVÁVEL que sejam assaltadas novamente;

18. 50,0% dos entrevistados MUDARAM seu modo de viver, depois de terem sido assaltados (50,0% não mudaram);

19. 50,0% dos entrevistados declararam que não haviam percebido como perigosas, antes de serem assaltados, as falhas em sua segurança das quais os bandidos tiraram proveito (50,0% afirmaram TER PERCEBIDO esses riscos);

20. 75,0% das vítimas disseram que não se comportariam de maneira diferente, caso fossem assaltadas novamente;

21. 87,5% das vítimas CONTARAM sua experiência a outras pessoas (12,5% não falaram sobre o assalto sofrido);

22. 62,5% dos entrevistados não sofreram qualquer crítica de pessoas de suas relações à sua maneira de viver, depois de terem sido assaltados (37,5% foram criticados);

23. dentre os que sofreram críticas, 66,6% acham que essas críticas têm razão de ser;

24. 62,5% dos entrevistados não acham que viviam de modo bastante seguro, antes de terem sofrido um assalto;

25. 50,0% das vítimas não acham que as coisas vão se repetir de maneira idêntica à do primeiro assalto, caso sejam assaltadas novamente (25,0% não sabem dizer);

26. 50,0% dos entrevistados acham que os bandidos assaltam QUALQUER PESSOA (50,0% acham que há um TIPO PREFERENCIAL para ser assaltado);

27. 62,5% dos entrevistados não acham que, depois de terem sido assaltados, a sua idéia de como são os bandidos tenha mudado (12,5% não sabem dizer);

28. 66,6% das vítimas afirmaram que, depois de terem sido assaltadas, o seu medo de assaltos AUMENTOU (33,3% acham que não houve alteração);

29. 75,0% das vítimas declararam que as pessoas que souberam de seu assalto comportaram-se, em relação a elas, da MANEIRA COMO ESPERAVAM;

30. 62,5% dos entrevistados pensam que o assalto que sofreram PODERIA ter sido evitado;

31. 62,5% dos entrevistados acham que qualquer coisa que poderia ter sido feita para evitar seu assalto ESTAVA FORA de seu alcance pessoal;

32. 100,0% dos entrevistados afirmaram que a maneira como se comportaram durante seu assalto CORRESPONDE EXATAMENTE ao que deveriam ter feito;

33. 75,0% das vítimas não acham que a maneira como viviam, antes de serem assaltadas, tenha contribuído, de alguma forma, para que o assalto acontecesse;

34. 87,5% das vítimas não foram acusadas por ninguém de terem culpa no assalto que sofreram;

35. 100,0% dos que sofreram acusações de culpa acham que tais acusações FORAM JUSTAS;

36. 62,5% dos entrevistados não acham que poderiam viver de um modo que tornasse mais difícil serem assaltados novamente (37,5% acham que SIM);

37. dos que acham que poderiam tornar um novo assalto mais difícil, mudando a sua maneira de viver, 66,6% declararam não estar tomando essas medidas;

38. 87,5% das vítimas afirmaram não achar que o momento em que foram assaltadas seria uma ocasião em que um assalto se mostraria provável;

39. em 75,0% dos casos, os entrevistados estavam acompanhados de outras pessoas na ocasião de seu assalto;

40. 57,0% das vítimas declaram que, na ocasião de seu assalto, estavam vestidas de maneira diferente daquela pela qual habitualmente se vestem;

41. 85,7% dos entrevistados afirmaram que, na ocasião de seu assalto, estavam usando algum objeto que provocou o tipo de tratamento que receberam da parte dos bandidos;

42. 57,1% das vítimas, depois de terem sido assaltadas, acham os bandidos iguais ao que achavam que eram (28,5% acham piores e 14,2% acham melhores);

43. 75,0% dos entrevistados não pensam que tenham contribuído, de modo algum, para facilitarem o assalto que sofreram;

44. 75,0% dos entrevistados acham que as críticas que sofreram sobre o seu modo de agir, durante o assalto, não foram justas;

45. 87,5% das vítimas acham que têm conselhos a dar às pes-

soas, em relação a assaltos;

46. 87,5% das vítimas declararam ter gostado de conversar com a equipe sobre o assalto que sofreram.

ENSAIO INTERPRETATIVO

(a) No grupo estudado, os atos criminosos ainda se situaram predominantemente em um campo de agressão econômica em sentido estrito, ou seja, limitaram-se, em sua maior parte, a uma apropriação ilegal de bens materiais, sem dar mostras de um transbordamento para o campo simbólico da violência. Isso significa que o "crime organizado", na maior parte dos casos estudados, manteve-se isento do que convencionalmente se denomina "violência desnecessária", representada por lesões não-associáveis operacionalmente ao exercício pragmático do assalto. Gostaria de insistir em minha tese de que a violência, nessa ótica da concretude, sempre se mostrará como "desnecessária", exatamente porque seu alvo específico não é o da obtenção de resultados práticos imediatos. Mas, ao contrário, é o de abrir espaços de "des-ordem" para a fluência de estruturas reprimidas de desejo.

(b) Uma primeira forma de evidente ambivalência das vítimas aparece no fato de 87,5% dos entrevistados acharem que os criminosos não estão sempre errados, embora 75,0% pensem que sempre merecem algum castigo. Essa espiração a que um castigo constante seja aplicado a quem se admite como não estando constantemente errado mostra-se, obviamente, inconsistente em um plano objetivo. Creio que podemos começar a traçar, por esse indicador, a linha de dualidade não-resolvida que acompanhará a significação da criminalidade, por suas vítimas, ao longo de toda essa análise. Penso que essa dualidade está imbricada sobre a dicotomia do valor de "progresso": a exigência de um castigo inelutável decorre da representação da criminalidade como um desvio ético (portanto, independente de quaisquer circunstância concretas para que se defina como "perversa"). Esse processo de redução moral do "crime organizado" parece-me extremamente semelhante ao que alimenta atitudes persecutórias da polícia contra os bandidos, que não é ativada por indicadores de marca (associáveis a um comprometimento objetivo de algum delinquente com dado ato criminoso), mas, por indicadores de origem, presos ao passado criminal do perseguido. Essa é uma tipologia que tomei de empréstimo a Oracy NOGUEIRA¹², que a desenvolveu para a caracterização do preconceito racial. Já uma representação da criminalidade como ocorrência pragmática conduz suas vítimas a situá-la em um contexto objetivado, em que encontram razões lógicas que a justificam como desvio fático. Penso que esse enunciado imanente seja a resultante de um trânsito do enunciado transcendente

ortodoxo: ou seja, uma atitude inovadora secundária e, provavelmente, em emergência como futuro postulado axionômico.

(c) Acredito que a crença dominante em que os bandidos têm chances reais de sair da criminalidade pode ser explicada como componente de um processo alucinatório pelo qual a sociedade recusa a realidade objetiva do "crime organizado" como um evidente movimento social de proporções catastróficas (13). A atitude persecutória de ORIGEM movida pela polícia contra os bandidos torna essa perspectiva de abandono do crime pelo criminoso sistemático, no mínimo, remota. As autoridades policiais circunscrevem a criminalidade em um perímetro enunciativo traçado por *"um vínculo indelével de culpabilidade potencial, que converte-se em ações de violência repressiva liminar e, seguramente, muitas vezes apriorística e preconceituosa"*, como aponte em outro trabalho (14). Por isso, penso que estamos diante de uma circularidade que apresenta pouca, senão nenhuma, probabilidade de ruptura. A violência em espiral de propagação, já reconhecida por GIRARD, impede aos membros dos sistemas em confronto (a criminalidade sistemática e as agências de repressão) um sentimento de "quitaço" em qualquer outra alternativa que não seja a da vingança retaliadora. Essa qualidade recursiva da violência – que é sempre contra-coercitiva – anula suas probabilidades de extinção exógena.

(d) A ambivalência das vítimas, a que me referi acima, aparece agora sob uma forma mais nítida, tomando-se como referência analítica o fato de que 87,5% dos entrevistados afirmaram que responderiam aos quesitos da pesquisa, antes de terem sofrido um assalto, da mesma forma como responderam depois de assaltados. Contudo, tomando-se alguns dos indicadores mais fortes de incongruência, 62,5% das vítimas declararam ter ficado mais tolerantes em relação à criminalidade depois de terem sido assaltados; 85,7% das vítimas perderam seu sentimento de segurança depois de terem sofrido um assalto, 62,5% das vítimas não acham que viviam de modo bastante seguro, antes de terem sido assaltadas; 66,6% têm mais medo de assaltos, depois de terem sido assaltadas uma primeira vez. Todas essas respostas indicam mudanças de atitude que, espera-se, seriam refletidas pelas respostas ao inquérito da pesquisa. Entretanto, em contradição com as posições anotadas acima, 75,0% dos entrevistados afirmaram que não se comportariam de maneira diferente, caso fossem assaltados novamente; 50,0% não mudaram a sua maneira de viver, depois de terem sofrido um assalto; 62,5% das vítimas não acham que a sua idéia de como são os bandidos tenha mudado, depois de sofrerem um assalto. 100,0% dos entrevistados acham que se comportaram, durante seu assalto, exatamente como deveriam tê-lo feito.

Na busca de linhas de convergência interna entre as atitudes

desses dois blocos opostos de idéias, tenho a impressão de que as mais fortes incongruências em relação à afirmativa de uma suposta manutenção das mesmas respostas, caso os entrevistados ainda não tivessem sofrido um assalto, situam-se em um patamar de atitudes emocionais (aumento de tolerância, perda de sentimento de segurança, aumento de medo). Já as convergências com a atitude esperada de manutenção das mesmas respostas situam-se em um patamar de atitudes objetivadas (comportamento inalterado na situação de um assalto repetido, aprovação desse comportamento, preservação de uma maneira de viver, reforço de uma representação dos bandidos conscientemente racionalizada). Nessa perspectiva, creio que posso sugerir que a ambivalência das vítimas diante da criminalidade, tal como aparece em nossos dados, constrói-se em absoluta simetria com o que penso ser o eixo de sua dissociação subjetiva diante de seu próprio projeto desejante de criminalização de suas vidas. Assim, afetivamente propícias ao crime que emerge como proto-instituição, as vítimas ainda sujeitam a fluência externa dessa afetividade a uma forte repressão, mantendo-se formalmente aderentes a um padrão consciente de comportamento ortodoxo que domina a sua "moralidade quotidiana", encenada nos espaços profanos de senso comum. Registrada a ambivalência, ela apontará, como sempre, para estruturas reprimidas de desejo. Assim, essas estruturas encontram-se presentes nesse caso.

(e) A qualidade dualística da contradição entre o plano moral e o plano pragmático – ou natureza dissociativa da oposição entre o ético e o fático – gera alteridades contrapostas no padrão manifesto de comportamento das vítimas. Um desses eixos de alteridade desponta claramente em sua opinião de que sua maneira de viver, antes de serem assaltadas, não era bastante segura (62,5%) e, contraditoriamente, seu sentimento de que essa maneira de viver não contribuiu para que o assalto ocorresse (75,0%). Parece-me que a revelação da dualidade realizou-se pela nuclearização do tema das perguntas em torno do estímulo representado, respectivamente, pelas idéias perguntas em torno do estímulo representado, respectivamente, pelas idéias de maneira de viver (um plano fático) e contribuído (um plano ético). Assim, creio que as vítimas estão preparadas para admitir, objetivamente, que sua maneira de viver continha riscos reais. Mas, recusam a sugestão de que possam ter "contribuído" para que o assalto se desse (o que abre uma vertente de culpabilidade moral). Penso que a eficácia social dessa "dualização cultural" das vítimas desponta no que parece ser uma indicação segura de seu nível de consensualidade: 87,5% dos entrevistados não sofreram qualquer acusação de culpa em seu assalto, por parte de pessoas que tomaram conhecimento do episódio.

(f) A hipótese de dualidade delineada acima encontra guarida

em alguns nítidos indicadores de que a experiência do assalto aproximou emocionalmente as vítimas dos bandidos que as lesaram, quase como se o ato criminoso tivesse contido uma revelação: 62,5% dos entrevistados declararam ter-se tornado mais tolerantes em relação à criminalidade depois do assalto sofrido; 75,0% não mudariam o seu comportamento em um novo assalto (o que esvazia a probabilidade de um aumento da contra-violência); 87,5% não acham que os criminosos estejam sempre errados.

(g) Minha suspeição de que as vítimas essenciais são "coniventes inconscientes" com a criminalidade encontra uma sustentação inegável na comparação entre tais dados: 62,5% dos entrevistados afirmaram que não achavam provável que viessem a ser assaltados; contudo, 75,0% pensam que as condições de segurança em que vivem as pessoas, em geral, não são satisfatórias (o que deve ser associado ao fato de que 100,0% das vítimas acham que vivem de maneira semelhante à das pessoas com as quais se relacionam); 50,0% das vítimas acham provável que SEJAM assaltadas novamente (o que deve ser associado ao fato de que 50,0% não tenham mudado a sua maneira de viver, depois de terem sofrido um assalto); 62,5% não acham que, pessoalmente, viviam de maneira bastante segura, antes de terem sido assaltadas; 62,5% não acham que poderiam viver de um modo que tornasse mais difícil uma repetição de seu assalto (o que deve ser associado ao fato de que, mesmo entre a população de 37,5% que pensam que PODERIAM tornar um novo assalto mais difícil, 66,6% não estão tomando essas medidas cautelares); 75,0% não acreditam que tenham contribuído, de maneira alguma, para que seu assalto acontecesse (o que deve ser associado aos dados acima, relativos a uma percepção de risco cotidiano iminente). Como essas pessoas foram, DE FATO, assaltadas, creio que esse painel de respostas contém todos os traços de um discurso denegatório.

(h) Minha hipótese de cooptação inconsciente da criminalidade por suas próprias vítimas volta a revelar-se consistente diante do claro indicador de alienação racionalizada que aparece, a meu ver, na comparação entre os seguintes dados: 75,0% das vítimas acham que poderia ser feita alguma coisa para evitar que sejam assaltadas novamente, o que se reitera na afirmativa de 62,5% dos entrevistados de que seu assalto poderia ter sido evitado. Entretanto 62,5% acreditam que as coisas que poderiam ter sido feitas para que seu assalto fosse evitado estão fora de seu alcance pessoal. Penso, também, que há uma suspeição da presença de um projeto inconsciente de conivência das vítimas com a criminalidade em sua recusa a assumir que possam viver de maneira a tornar uma repetição de seu assalto mais difícil, o que se manifestou em 62,5% das respostas.

Mesmo dentre os que admitem que pôderiam dificultar a repetição de seu assalto mudando a sua maneira de viver, 66,6% declaram não estar tomando essa providência.

(i) A auto-imposição, pelas vítimas, desde tipo de atitude alienada manifesta-se, patentemente, na comparação entre os seguintes dados: 50,0% dos entrevistados afirmaram estar bem informados sobre a criminalidade, antes de terem sofrido um assalto; contudo, contraditoriamente, 87,5% acham que as pessoas deveriam receber instruções específicas sobre como lidar com a criminalidade (o que, por seguro, os inclui); 50,0% declaram que não haviam percebido o perigo de falhas em sua segurança das quais os bandidos tiraram proveito; 87,5% pensam que têm conselhos a dar às pessoas, em relação a assaltos (o que aponta para o poder re-informador de sua vivência).

O quadro de alienação racionalizada, a que me referi, completa-se com outro bloco de dados comparativos: 75,0% das vítimas afirmaram que não se comportariam de maneira diferente, no caso de um novo assalto; 62,5% declaram que sua idéia de como são os bandidos não sofreu modificações, depois de terem sido assaltadas. Parece-me que os efeitos informacionais da experiência do assalto mostram-se, aqui, fortemente recusados pelas vítimas. Isso reforça, a meu ver, tanto a minha hipótese da qualidade alucinatória do enunciado cultural da criminalidade (resilente à ação das vivências reais), como a hipótese, que também sugiro, de que as vítimas se movem, no cenário da criminalidade, sob a dominação inconsciente de um desejo reprimido de cooptação do orgasmo do "crime organizado".

(j) A qualidade altamente consensual da clivagem que aparece nas atitudes das vítimas pode ser observada nos dados de que 62,5% dos entrevistados declaram não ter sofrido qualquer crítica à sua maneira de viver, antes de terem sofrido um assalto, por parte de pessoas a quem falaram sobre seu assalto (o que deve ser associado aos dados, contidos nos itens 11., 13., 14., 18., 24., 30., 38. e 45., sobre mudança de percepção relativa à criminalidade). Esse padrão de consensualidade revela-se reforçado pela atitude aprobatória de 75,0% das vítimas, que afirmaram achar que as pessoas que souberam de seu assalto comportaram-se, em relação a elas, do modo como esperavam. Também, 87,5% das vítimas não foram acusadas por ninguém de terem culpa na propiciação do assalto que sofreram. Não pode ser negligenciado que este quadro de "tranquilidade" consensual conflita com as opiniões objetivadas das vítimas sobre o "facilitário" representado por sua maneira de viver, em relação ao aumento de probabilidade de seu assalto, descrito claramente nos itens 14. e 24. da tabulação. Creio que a sustentação das alucinações culturalizadas sobre o "crime organizado" encontra, aí, uma evidente circularidade.

(l) A minha hipótese da convivência inconsciente retorna na conjugação de dados como os que 50,0% das vítimas acham muito provável que sejam assaltadas novamente e, contudo, também 50,0% dessas vítimas declararam não ter mudado a sua maneira de viver, depois de terem sofrido um primeiro assalto. Volta a ser importante, aqui, o dado de que 75,0% dos entrevistados dizem pensar que sua maneira de viver não contribuiu para a ocorrência de seu assalto: isso quando 50,0% esperam ser assaltados novamente. Acho patente que essas atitudes não fazem outra coisa que remeter a construção do assalto para além do horizonte do comportamento pessoal das vítimas, desenhando uma alienação posta a serviço da irresolução da dualidade da estrutura de desejos dos "vítimados inocentes".

(m) Essa inconsistência entre sentimento e visão prática (uma vertente de clara ambivalência) desenha-se na comparação entre os dados de que nada menos de 87,5% das vítimas creiam que as pessoas deveriam receber orientação específica sobre como lidar com a criminalidade, ao mesmo tempo em que 50,0% afirmem pensar que estavam bem informados sobre o assunto, mesmo DEPOIS de terem sofrido um assalto. Volta a ser relevante, aqui, o dado de que 75,0% das vítimas afirmaram que não mudariam seu comportamento, no caso de serem assaltadas novamente. Na verdade, creio estarmos diante de uma massa significativa de pessoas que, embora já vitimadas pela criminalidade sistemática, ainda detenham o sentimento de que já estavam corretamente informadas sobre o assunto (uma opinião insustentável concretamente, pela absoluta carência de contatos positivos prévios). Essa brecha em sua atitude pode ser observada no fato de que 87,5% das vítimas participam da aspiração consciente de que as pessoas recebam instrução específica sobre como lidar com a criminalidade. O padrão compulsivo alimentado por esse sentimento socializado e dissociante emerge no dado de que 75,0% das vítimas afirmam que não se comportariam de maneira diferente, no caso de serem novamente assaltadas. Esse quadro ganha intensidade dramática quando observamos os seguintes dados: 50,0% dos entrevistados têm a expectativa de que a sua vitimação pelo "crime organizado" se repita, o que adquire uma tonalidade de "fatalismo intencionado" quando notamos que 62,5% não acham que viviam de modo bastante seguro, antes de serem assaltados, e 50,0% não tenham mudado a sua maneira de viver, apesar do episódio de assalto a que foram expostos. Analisadas em um plano de lógica pragmática, metade das vítimas teriam de ser consideradas como inconseqüentes: pensam que vão ser assaltadas novamente, não acham que viviam de modo seguro e não mudaram sua maneira de viver, em decorrência de um primeiro assalto. Dificilmente poderia ficar mais evidente a presença de fatores ocultos, na especificação de tal tipo de comportamento. Creio

que esses dados apontam com firmeza para uma inconsistência que sugiro que deva ser interpretada como indício de uma conspiração inconsciente com os bandidos, rumo à consecução de um alvo reprimido de "criminalização" de suas vidas: esse é o espelho em que se revela o sentido da ambivalência emergente nas atitudes das vítimas. Penso, ainda, que a natureza compulsiva desse alvo está indicada pelo fato de que 62,5% dos entrevistados afirmaram que a sua idéia de como eram os bandidos não sofreu alteração, depois da experiência do assalto, o que é no mínimo insólito, diante de respostas como as que apontam para uma percepção de alta necessidade de instrução específica para lidar-se com a criminalidade, registrada em 87,5% das respostas, e uma elevada disposição das vítimas, depois de terem sido assaltadas, a oferecerem conselho às pessoas sobre a maneira de se comportarem durante esse tipo de ocorrência, também manifesta em 87,5% das opiniões coletadas. Penso que a qualidade efetivamente informativa de sua exposição direta à ação do "crime organizado" (aparentemente negada em muitas das respostas) desponta no reconhecimento emocional, afirmado por 66,6% das vítimas, de que seu medo a assaltos aumentou, depois de terem sido assaltadas a primeira vez.

(n) Acredito que a natureza orgiástica da experiência vitimária e seu conseqüente "ímpeto comunicativo" – gerado pela suspensão episódica de "embolias" culturais à fluência afetiva – delineia-se em dois tipos de atitudes das vítimas: 87,5% falaram sobre sua experiência com pessoas de suas relações e, no mesmo percentual, gostaram de ter falado com a equipe de pesquisa sobre essa ocorrência. Creio que se o ato criminoso tivesse sido subjetivamente registrado como traumatizante a situação seria inversa, revelando uma forte retenção. De fato, suspeito que grande parte da angústia assumida pelas vítimas só se sustente no plano de sua identidade culturalizada e, logo, mimética.

(o) A consensualidade do recorte enunciativo da figura das vítimas (enquanto atores regidos por um padrão culturalizado de senso comum) é claramente desenhada pelo fato de que 75,0% dos entrevistados pensam que as pessoas que tomaram conhecimento de seu assalto comportaram-se, em relação a eles, do modo como esperavam. Não pode ser negligenciado o indicador de identidade contido no Índice de 100,0% atingido pelas opiniões das vítimas de que vivem de modo muito parecido com o das pessoas com as quais se relacionam. A "inocência" consensual das vítimas aparece na circunstância de 87,5% dos entrevistados não terem sofrido qualquer imputação de culpa pelo ato criminoso a que foram expostas. O caráter pragmático das acusações de culpa que aconteceram em 12,5% dos casos parece-me indicado pelo fato de que 100,0% das vítimas acusadas acharam justas essas acusações, o que não teria ocorrido, a meu ver, se tais imputações tivessem atingido uma

dimensão moral.

(p) A ineficácia objetiva com que as vítimas se movimentavam no cenário urbano marcado pela criminalidade sistemática desponta na afirmativa, feita por 87,5% dos entrevistados, de que não achavam provável um assalto no tipo de momento em que a sua vitimação efetivamente se deu. É curioso que uma percepção dessas situações como excepcionais, por parte das vítimas, ficou apontada de maneira inegável pelo fato de que 57,0% dos entrevistados declararam que não estavam vestidos, na ocasião do assalto, do modo como habitualmente se vestem. Além disso, 85,7% pensam que estavam portando algum tipo de objeto que, em sua opinião, provocou a atenção dos bandidos. A convencionalização das expectativas de ocorrência de atos criminosos pode ser observada na conjunção de dois fatores: nas situações em que foram assaltadas, 75,0% das vítimas estavam acompanhadas de outras pessoas, sendo que 87,5% afirmaram não pensar que essas situações, em que sofreram os assaltos, fossem propícias a tal tipo de acontecimento. Creio que a vitimação enunciada como ato solitário talvez seja um componente do discurso social de "inocentamento" das vítimas "indefesas", quando sozinhas.

(q) O comportamento dos entrevistados, durante o seu assalto propriamente dito, foi objeto de críticas que 75,0% das vítimas criticadas não acharam justas, o que pode estar tangenciando uma recusa, por parte das pessoas lesadas, interposta às restrições morais à sua maneira de reagir à emergência da criminalidade.

CONCLUSÕES

Estaremos tentando, nas análises apresentadas neste texto, circunscrever algumas evidências de que a figura de senso comum das vítimas da criminalidade urbana sistemática oculta, de fato, sua verdadeira funcionalidade, como integrante de uma estrutura de desvio coletivo proto-institucionalizada. E oculta, também, o desejo que a move na direção desse alvo.

Desvendada a presença de tal mecanismo defensivo, voltado para uma geração culturalizada de halos que distorcem a autêntica situação dramática das vítimas, torna-se mais nítida a significação latente do movimento social do "crime organizado" e, logo, a sua verdadeira função latente. Enquanto isso não ocorrer, a vítima será mantida como um ator da criminalidade perfeitamente "ob-sceno".

(1) Gostaria de observar, liminarmente, que não há motivo para crer-se que um eventual padrão de cumplicidade inconsciente, observado entre a criminalidade urbana sistemática e as suas vítimas, restrinja-se exclusivamente a esse campo. Tal padrão poderá repetir-se diante de

outros estados de "des-ordem", como a guerra, as convulsões civis e o terrorismo.

(2) Tzvetan Todorov¹⁵ propõe que o estilo seja entendido como **"a escolha que todo texto deve fazer entre um certo número de disponibilidades contidas na língua"**. Em um patamar semiótico, naturalmente, a idéia de língua deve ser substituída pela de linguagem e, se essa abordagem semiótica estiver sendo conduzida em um campo antropológico, a noção de "texto" abrangerá as culturas, como seqüências de mensagens gestuais. Em tais seqüências de comunicação culturalizada, nem todos os gestos serão verbais e, além dos enunciados próprios de um padrão social de representações, ocorrerá uma presença informativa do "indizível", tal como concebido por Guimarães Rosa (apud Vital Brazil): *"die Sprache unausprechlichen"*, literalmente *"a fala impronunciável"*¹⁶. Se esse exercício de uma "escolha estilística", na acepção de Todorov, for imbricada interpretativamente sobre a aguda sugestão de Horus Vital Brazil (op.cit.) de que *"é com o estilo que se diz alguma coisa sobre a individualidade submersa nos temas de uma história, porque é o estilo que escapa à repetição mantendo a singularidade na diferença, na medida em que não pode ser reduzido ao que se fala"*, creio seguro pensar-se que as mensagens mais profundas e individuais das vítimas da criminalidade encontram-se inscritas em seu estilo ambivalente de "falar" sobre os temas propostos pela pesquisa. Essa "ambivalência estilística" realiza a proposta de Vital Brasil (op.cit) de que *"o estilo não se refere ao que se diz, mas sim a como se diz o que se diz (...)"*. Nessa ótica, caso o mais profundo conteúdo de uma mensagem deva ser buscado na sua estruturação estilística, as mensagens latentes das vítimas da criminalidade urbana, desvendadas por nosso trabalho, são mensagens de contradição não-resolvida diante da emergência do espaço de "DES-ordem" que as vitimou. Essa contradição dualizante, revelada pelo "estilo ambivalente" das vítimas no trato dos temas investigados, comunica uma oposição subjetiva ao modelo de identidade socialmente "normal", sob cuja dominação "falante" a criminalidade estaria submetida a uma exclusão moral isenta de vacilações.

(3) Grande parte das vítimas da criminalidade analisadas por este projeto revela, em suas atitudes manifestas, uma nítida clivagem diante de seu próprio comportamento conscientemente desejado, em relação à criminalidade organizada que as vitimou. Essa ambivalência desdobra-se desde patamares de reação objetivamente referidos a fatos concretos, até níveis abstratos de postura moral e estruturas transferenciais de atitudes emocionadas.

(4) A proximidade objetiva do bandido, desenhada para as vítimas no âmbito dos atos criminosos a que foram submetidas, parece conter uma qualidade de revelação que, contudo, dá indícios de já ser espe-

rada, ou antecipada a nível talvez de devaneio orgiástico.

(5) Creio haver indicadores de que existem, realmente, traços da emergência de um projeto inconsciente de cumplicidade entre as vítimas e a criminalidade que, formalmente, as lesou. Essa cumplicidade, na ótica de "covardia neurótica" já discutida, estará submetida a forte denegação.

(6) Parece existir uma clara dissociação, nas vítimas, entre suas atitudes emocionais em relação à criminalidade e suas atitudes objetivas, gerando-se uma dualidade que se manifesta em inconsistências comportamentais, conforme suas reações sejam dominadas pelo sentimento ou pela visão pragmática.

(7) A experiência da vitimação parece alimentar um ímpeto comunicativo que aponta para o fato de o assalto constituir-se, na percepção das vítimas, em uma vivência orgiástica estimuladora da fluência afetiva, ao contrário da expectativa consensual de que os atos criminosos resultassem em seqüelas traumáticas fortemente "psicotizantes".

(8) A hipótese da convivência inconsciente das vítimas com a criminalidade, em sua estrutura dual de identidade, parece apoiada por sua crença manifesta em sua própria inépcia objetiva no tocante a medidas cautelares contra atos criminosos.

(9) O comportamento das vítimas em relação à antecedência e à ocorrência dos atos criminosos que as lesaram parece receber intenso apoio das pessoas de suas relações, traçando-se assim um "perímetro de consensualidade" a partir de cujo poder de coerção sustenta-se um espaço de senso comum alucinatório.

Como observação pessoal, creio que essa negação de nossa realidade psíquica pela certeza alucinada imposta ao homem pela dominação culturo-egóica de sua identidade vela a representação do "crime organizado" em sua vertente fundadora de movimento social orgiástico. É no bojo de movimentos desse tipo que sempre acaba por cumprir-se o temido vaticínio mítico do "retorno de Dionísio". Em nosso caso ocidental, o retorno de um Dionísio submetido a demorado exílio, pela força do ostracismo de culturas cujos discursos de "competição moralizante" sideraram sociedades inteiras sob a ótica de um conceito de "progresso" convertido em ética de um sentido capitalista da vida.

NOTA METODOLÓGICA

Este relatório é marcado muito mais fortemente pela intenção de ser provocador do que conclusivo. Assim, as interpretações propostas em seu escopo são largamente sustentadas por uma ousadia analítica que substitui (no nível contestatório em que examinamos o comportamento das vítimas da criminalidade) a presença de dados inquestioná-

veis. Essa é uma vertente em que pretendemos, no dizer de Horus Vital Brazil (17), *"manter a denúncia de um EU como 'agente da certeza' "*. Essa postura heurística parece-me compatível com o meu desejo de suscitar reflexões desassombradas sobre linhas de investigação da criminalidade (e de outros movimentos catastróficos de nosso momento histórico-social) que escapem à constrição de um padrão metodológico ortodoxo. Assim, meu evidente arrojo deve ser entendido na qualidade de um convite ao debate.

Como as interpretações alinhadas neste texto estão regidas por um espírito heurístico, sua estruturação admite (livre de qualquer vocação epistêmica) padrões inteiramente diversos do que utilizei, a partir dos mesmos dados. O que estou propondo, portanto, é uma organização exploratória.

O relato percentual dos dados que sustentam minha argumentação analítica não tem outro propósito que o de circunscrever qualidades – já sabidas através de sua enunciação nas respostas das vítimas – em um plano de seu mero alcance quantitativo. Essa medida não substitui, por seguro, o conteúdo adjetivo das atitudes estudadas, que alimenta meus ensaios interpretativos.

Este relatório foi construído sobre a análise extensiva de oito casos de assaltos de grande envergadura, indicada pelos seguintes fatores de seleção: sujeição das vítimas aos assaltantes durante longo período de tempo; invasão de domicílio (ou de casa comercial) à mão armada; submissão violenta das vítimas à situação intimidatória de reféns tácitos; atingimento coletivo de vítimas (sob a forma de família, clientes de estabelecimentos comerciais ou convidados de uma festa); completo sucesso no assalto, sem qualquer efeito de retaliação vindicativa sobre os bandidos ou ação policial subsequente bem sucedida.

O mais importante recurso técnico de que lançamos mão para obtermos as revelações em que se baseia nossa análise foi a de introduzirmos, ao longo do formulário, "perguntas de controle", em que o mesmo tema era reapresentado aos informantes sob diferentes redações, mantida sua abordagem nuclear. Essa técnica nos garantiu a consistência interna da bateria e seu poder de discriminação.

As entrevistas foram conduzidas por equipes duplas, seguindo um formulário de questões diretas e lançando registros em um caderno de campo.

Em nenhum dos casos selecionados as vítimas recusaram-se a prestar informações à pesquisa, sendo as entrevistas conduzidas em local e hora de escolha dos entrevistados. Em todos os casos, outras pessoas (envolvidas diretamente ou não no episódio do assalto) estiveram presentes e, algumas vezes, participaram das entrevistas.

CRÉDITOS

A equipe conjunta trabalhou na preparação da bateria de perguntas a ser utilizada na pesquisa. As entrevistas e tabulações foram conduzidas por BATITUCCI, MELO E GOIFMAN. Durante a preparação dos formulários e parte das entrevistas, a equipe teve a colaboração de Júnia TORRES. A análise do material, a redação do relatório final e a supervisão do projeto são de responsabilidade de SILVA BRAGA.

Agradecemos às vítimas sua paciência e cordial colaboração com a nossa equipe. E agradecemos ao Delegado Titular de Furtos e Roubos/SSP, Dr. Eduardo PORTO, sua ajuda prestimosa ao projeto de pesquisa.

Tomei emprestadas a José Domingues de OLIVEIRA as suas idéias de "embolia" e de "ob-scenidade", usadas em nosso texto.

Abstract: The Victim: Ob-scene Actor of Criminality. *This essay presents exploratory indicators that the VICTIMS of systematic urban criminality manifest an ambivalence between their factual and ethical values in face of the criminal events that injured them, which indicates a form of unconscious connivance in the orgiastic atmosphere of "organized crime". Under this light, acts of victimization are part of a latent wilfulness in victims.*

BIBLIOGRAFIA

- 1 WIENER, Norbert - "The human use of human beings - Cybernetics and Society", Houghton Mifflin Co., Boston, 1950;
- 2 GIRARD, René - "La violence et le sacré", Éditions Bernard Grasset, Paris, 1972;
- "Le bouc émissaire", Éditions Grasset & Fasquelle, Paris, 1982;
- "La ruta antigua de los hombres perversos", Editorial Anagrama, Barcelona, 1989;
- 3 SILVA BRAGA, Welber - "Belliçallity, aggression and violence", Inédito;
- 4 SILVEIRA, Nise et alii - "A farra do boi", Numem Editora, Rio de Janeiro, 1989;
- 5 VITAL BRAZIL, Horus - "As estruturas de sublimação em psicanálise", In "Tempo Psicanalítico", vol. XII, nº 1, Rio de Janeiro, 1989;
- 6 vide "La ruta antigua de los hombres perversos" (cf. (2));
- 7 MATURANA, Humberto - "Funções de representação e comunicação", In "Um Novo Paradigma", Célio GARCIA org., Editora UFMG/PROED, Belo Horizonte, 1987;
- 8 MARZAGÃO, Lúcio Roberto - "Nem corpo, nem mente", comunicação VIII Congresso do Círculo Brasileiro de Psicanálise, Belo Horizonte, 1990;
- 9 SILVA BRAGA - "Do outro lado do caleidoscópio - Um Ensaio de Antropologia da Violência", Mazza Edições, Belo Horizonte, 1989;
- 10 FROMM, Erich - "Individual and social origins of neurosis", In "Mental Health and Mental Disorder", A.M. Rose org., W.W. Norton & Co., Inc., New York, 1955;
- 11 SCHEFF, T.J. - "Catharsis in healing, ritual and drama", University of California Press, Berkeley, 1979;
- 12 NOGUEIRA, Oracy - "Tanto preto quanto branco: Estudo de Relações Raciais", T.A. Quiróz Editor, São Paulo, 1985;
- 13 CIMBLERIS, Borisas - "Teoria das catástrofes", Inédito;
- 14 vide "Do outro lado do caleidoscópio" (cf. (9));
- 15 TODOROV, Tzvetan & DUCROT, Oswald - "Dicionários das ciências da linguagem", Publicações Dom Quixote, Lisboa, 1982;
- 16 VITAL BRAZIL, Horus - "Entre psicanálise e literatura, no intertexto: uma questão de estilo", comunicação ao VIII Congresso do Círculo Brasileiro de Psicanálise, Belo Horizonte, 1990;
- 17 VITAL BRAZIL, Horus - (carta ao autor).

A CRIMINALIDADE E O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO JAPÃO

CÉSAR BARROS

Professor da Faculdade de Direito da UFC

Resumo: *O artigo enfoca a criminalidade no Japão, abordando alguns aspectos de que se reveste, bem como o sistema penitenciário japonês.*

1 A CRIMINALIDADE

Restringido em seus contactos com o exterior pela sua geografia (são 4 ilhas grandes e 3.900 ilhas pequenas), pelo isolamento que se impôs (fechou as portas para o mundo em 1639 e só as reabriu em meados do século passado), pela 2ª Grande Guerra (de efeitos devastadores) e pela subsequente ocupação americana, o Japão, apesar de sua topografia montanhosa (72% do território), do solo impréstável à agricultura e da falta de riquezas mineiras (99,8% do petróleo são importados), apresentou, a partir da década de 60, um extraordinário desenvolvimento, para isso contando com uma fabulosa capacidade de trabalho (os trabalhadores feriam em 3 dias por ano), a par de um louvável hábito de poupança. De tudo isso resultou uma sociedade avançada, econômica, industrial e socialmente, a qual, conciliando tradições milenares com uma crescente ocidentalização, superou quase todas as mazelas que afligem os demais países, tais como miséria, desemprego e analfabetismo.

Hoje, com 120 milhões de habitantes, o Japão é o país de maior saldo comercial da atualidade; sua renda *per capita* é a quarta maior do mundo, atrás somente da Suíça, da Noruega e dos Estados Unidos; são japoneses 8 dos 10 maiores bancos do mundo, e 11 das 15 maiores companhias existentes lhes pertencem.

Com pouquíssimas disparidades entre o rico e o pobre, excelente nível de emprego, educação qualificada e fortes laços familiares, o Japão vem a ser, indubitavelmente, uma das sociedades mais seguras de todo o mundo, com um baixíssimo nível de incidência criminal.

Para ter-se uma idéia do afirmado, basta comparar os seguintes dados estatísticos disponíveis dos Estados Unidos e do Japão, concernentes ao ano de 1987:

	Estados Unidos	Japão
Homicídios	18.976	864 (1)
Roubos	496.874	1.815
Lesões corporais	723.246	22.303
Estupros	87.340	1.802

Diferentemente de centenas de países, nomeadamente ocidentais, no Japão pode-se andar com segurança pelas ruas, mesmo durante a noite, sem receio de ser molestado. Não é raro deparar com objetos de valor expostos do lado de fora das residências, bem como veículos estacionados nas ruas com os vidros abaixados, alguns com a chave na ignição.

Concorre para garantir esta segurança a polícia japonesa, uma das mais eficientes do mundo. Em Tóquio, onde no decurso do ano de 1988 esta fez apenas 3 disparos (2 dos quais acidentalmente), a média de tempo que medeia entre uma chamada de emergência e a chegada do carro policial é de 4 minutos e 4 segundos, consoante dados de 1986. No país do sol nascente, há um velho provérbio conhecido e respeitado: *"Não há melhor medida para prevenir o crime do que identificar os ofensores."* Isso é válido especialmente no tocante a crimes violentos, a homicídios. No caso de uma criança de 5 anos, cujo corpo desmembrado foi encontrado em Santana, no 1º semestre de 1989, 650 policiais foram designados para investigar a sua morte.

O furto vem a ser, inclusive, uma das mais comuns violações do Código Penal. Entre os furtos mais praticados incluem o de bicicletas, de motocicletas, de veículos, de máquinas automáticas de venda e de lojas.

1.1 Delinquência juvenil

A delinquência juvenil revelou um crescimento entre 1976 e 1983, mas, a partir de 1984, tem diminuído, embora permaneça num nível elevado, correspondendo hoje a 28% do número total de infrações.

Calcula-se que dos crimes cometidos por menores, 40% vêm a ser furto de lojas, indigitando-se neste caso 3 razões principais: 47,7% para satisfazer um apego às coisas materiais; 30% por prazer ou aventura; e 8,2% por necessidade. Quanto à primeira razão, cumpre anotar que recente pesquisa entre crianças da escola primária revelou que o principal valor cultivado entre elas é o da riqueza, do dinheiro. É surpreendente, a propósito, como a competitividade alcançou um patamar tão alto entre os jovens japoneses, com a conseqüente supervalorização do escore (alguns chegam a suicidar-se por não obterem sucesso nos exames escolares).

(1) O número sobe para 1.780 se se incluem as tentativas.

É considerável o número de menores envolvidos com gangues, muitos assumindo comportamentos delitivos em represália ao formalismo e à rigidez da sociedade japonesa.

Sob a influência do Ocidente e dos meios de comunicação social, alarga-se o número de atos infracionais praticados por menores, mais receptivos e imitativos do que os jovens ocidentais, vozes já se erguendo com vistas à redução da idade-limite da responsabilidade penal de 20 para 18 anos.

Enquanto estive no Japão, em Tóquio, 2 policiais foram esfaqueados até a morte por uma rapaz de 20 anos e 2 estudantes estupraram uma mulher de 23 anos; em Urayasu, Prefeitura de Chiba, um jovem de 17 anos, membro de um bando de motoqueiros, foi morto a facadas numa luta com uma quadrilha rival (é freqüente o uso de armas brancas, em face do rígido controle de armas de fogo).

1.2 Abuso de crianças

Mais de 1.000 casos foram denunciados em 1988, entre os quais 275 de violências físicas, 229 de abandono, 68 de abuso psicológico e 48 de abuso sexual.

As estatísticas revelam, aliás, uma ampliação dos índices de abuso de crianças nas áreas urbanas.

1.3 Criminalidade feminina

Em parte devido a mudanças no seu *status* social, tem crescido o número de infrações praticadas por mulheres, a ponto de equivalerem, em 1987, a 19,3% do total.

Dados do mesmo ano evidenciam que 83,1% das infrações envolvem furtos, 6,5% desfalques e 2,1% ofensas corporais. No caso de homicídios, o índice foi de 313 crimes (19% do total).

Diga-se de passagem que medra a exploração sexual da mulher por gangues, jovens sendo recrutadas muito cedo para a prostituição, assim como se acentua o envolvimento feminino no uso de drogas estimulantes.

1.4 Crimes de "colarinho branco"

Curiosamente, o Japão logra conviver com um dilatado número de crimes que amiúde se praticam nas altas esferas empresariais, financeiras e particularmente políticas.

Sabe-se que há pouco tempo o Primeiro Ministro Noboru Takeshita pediu demissão por sua participação no rumoroso escândalo da companhia Recruit, numa trama de negócios de favorecimento que enredou os altos escalões do governo. Por sua vez, seu sucessor, Sosuke Uno, também teve que renunciar não só pelo seu *affair* com uma gueixa, como também por sérias denúncias de sonegação fiscal.

1.5 Crime organizado

Com sua origem remontando há 400 anos atrás, o crime organi-

zado atua em áreas como jogos, prostituição, pornografia, usura, segurança e tráfico de drogas.

No Japão, estimava-se em 1987 a existência de 3.201 grupos *boryokudan*, com um total de 86.000 membros. Esses grupos, estritamente organizados, com suas próprias regras e códigos severíssimos de honra, além de elevado grau de hierarquia, foram então responsáveis por 29,9% dos homicídios e 15,9% dos roubos praticados. Nesse ano, a percentagem de presos *boryokudan* atingiu 30,6% do total da população carcerária.

1.6 Drogas

O uso de drogas é acanhado no Japão, comparativamente com outros países. As consumidas com mais frequência são os estimulantes, como as anfetaminas, cujo consumo tem-se avigorado muito a partir de 1970. Só em 1987 foram detidas 31.301 pessoas por uso de estimulantes, 8.306 das quais foram condenadas.

O tráfico é feito sobretudo pelos grupos *boryokudan*, que descobriram nos adictos uma extraordinária fonte de renda.

1.7 Trânsito

A acelerada motorização, somada ao número cada vez maior de motoristas de idade e de jovens imprudentes, tem ensanchado os índices de vítimas de trânsito (50% das mortes ocorrem, aliás, no período noturno).

Em 1988, 10.344 pessoas morreram no trânsito, um acréscimo de 10,7% sobre 1987.

2 O SISTEMA PENITENCIÁRIO

Atualmente, existem no Japão 74 prisões (58 de adultos, 9 juvenis e 7 casas de detenção) e 1.224 cadeias policiais.

Diga-se, a propósito, que entre essas prisões 5 são femininas e 5 médicas (para tratamento de deficientes físicos e mentais). Relativamente às prisões juvenis, nelas se recolhem condenados com menos de 20 anos de idade e jovens adultos até 26 anos.

Em 1950 o número de detentos era de 103.170. Em 1975 decaiu para 45.700 e a partir daí verificou-se um avanço gradual, alcançando em 1987 a cifra de 55.164.

As prisões japonesas, que não vivenciam o problema de excesso populacional, exceto nos estabelecimentos femininos, têm capacidade para abrigar 63.339 presos.

Assinale-se que no Japão se adota o sistema progressivo e que toda a população carcerária usufrui de instalações higiênicas, alimentação adequada, esportes, trabalho e assistência educativa, em instituições quase sempre modernas e muito bem aparelhadas.

Quanto aos funcionários prisionais, eram 16.995 em 1988, o seu recrutamento se fazendo através do Exame para Serviços Públicos, rea-

lizado pela Agência de Pessoal do Japão, sendo eles submetidos a um rigoroso treinamento que pode prolongar-se por 4 anos, em cursos diversos promovidos pelo Instituto de Treinamento do Pessoal Correccional, com sede em Tóquio, e por 8 filiais espalhados no País. Os cursos são para iniciantes e veteranos, observando-se, além disso, treinamento em serviço, em outras agências, em academias de treinamento vocacional, em escolas agregadas a universidades e no exterior.

Seguem-se algumas anotações relevantes:

2.1 Segurança

As prisões dispõem de tv, sistemas de alarme geral, alarme de incêndio, refletores e detetores de metal. A inspeção dos visitantes é rotineira.

Em 1984 foram registradas 3 fugas, 10 suicídios, 1 incêndio, 1 funcionário morto e 4 presos lesionados ou mortos.

2.2 Disciplina

Tipos de sanções: advertência, suspensão de trabalho, proibição de leitura, suspensão de uso de roupas de cama, suspensão de exercícios físicos, redução de alimentos e isolamento.

As queixas, em nível administrativo, são encaminhadas ao diretor do estabelecimento, ao Ministro da Justiça ou funcionário autorizado que inspeciona as prisões de 2 em 2 anos. As queixas podem igualmente ser formuladas por via judicial.

2.3 Trabalho

São 44 horas por semana: 8 diárias de segunda a sexta e 4 horas no sábado.

O trabalho prisional pode ser de 3 categorias:

a) de produção (carpintaria, alfaiataria, tipografia, oficina mecânica, silvicultura, indústria química, cerâmica, trabalhos de couro, fiação, tricô, lavoura, processamento de dados e metalurgia);

b) de treinamento vocacional (carpintaria, jardinagem, rebocagem, soldagem, pintura, datilografia, eletricidade, economia doméstica, processamento de dados, operação de rádio, cozinha e serviços hidráulicos);

c) de manutenção (cozinha, limpeza, lavagem, construção e reforma de prédios).

Os presos não ganham salário propriamente dito, pois o trabalho é considerado gratuito. O valor que recebem, como meio de encorajá-los para a atividade laboral, fica retido em poupança e entregue ao sair, uma parte podendo ser gasta com despesas pessoais ou para ajudar o sustento da própria família. A re remuneração média em 1984 era de 3.102 ienes mensais.

2.4 Educação

A educação, que tem como escopo a reabilitação e a ressociali-

zação, é proporcionada em diferentes momentos e níveis:

a) no início da execução (informações gerais sobre o sistema correccional, síntese do tratamento penitenciário, re regulamentos e orientações sobre a vida prisional);

b) durante toda a execução: orientação de vida (em nível de pensamento, percepção, atitude e conduta); educação acadêmica (língua japonesa, matemática, curso cívico, exame equivalente para quem não completou os 9 anos de ensino obrigatório); educação vocacional; educação física; orientação religiosa (feita por voluntários, já que é proibido empregar padres uma vez que a Constituição estabelece a separação entre Estado e Religião como "corolário da liberdade religiosa"); leitura de livros e jornais; cursos diversos por correspondência (às expensas do Governo ou do próprio preso);

c) no fim da execução (informações pertinentes às condições de emprego no mundo livre, procedimentos formais exigidos para a saída, serviço de liberdade condicional, etc).

2.5 Alimentação

A alimentação é fornecida, v.g., com observância da idade, condição física e tarefas atribuídas. A básica é composta de 65% de arroz e 35% de cevada. Comida especial se prevê no Ano Novo e outros feriados nacionais, além do dia do aniversário do detento, assim como se autoriza para doentes, mulheres grávidas, mães lactantes e estrangeiros cuja dieta diverge bastante da nipônica.

2.6 Tratamento médico

Em cada prisão há uma divisão ou setor médico, sob a supervisão do diretor. Existem 5 prisões médicas para casos graves e 5 outros centros médicos agregados a grandes prisões. Na hipótese de tratamento médico especial, podem os presos ser transferidos para os centros médicos ou para as prisões médicas, de acordo com sua condição. Desde que seja necessário, estes podem ser assistidos por um médico fora da prisão e, emergencialmente, é possível o atendimento em um hospital que não faz parte do sistema prisional.

2.7 Classificação

A classificação objetiva identificar a melhor instituição e os melhores programas de tratamento para cada um dos condenados, com arrimo numa investigação de caráter científico e tendo em mira a proposta de reabilitação.

São suas modalidades:

a) por sexo, nacionalidade, tipo de pena e período da sentença;

b) por grau de tendência criminal;

c) por desordem física ou mental;

d) por tratamento (p. ex., os que necessitam de tratamento vocacional, treinamento acadêmico, educação social e laboterapia).

3 CONCLUSÃO

Os dados apresentados foram colhidos em revistas, jornais, publicações especializadas e, maiormente, em observações *in loco*, realizadas durante os meses de abril a julho de 1989, período em que participamos no Japão de curso de pós-graduação em Prevenção Criminal, promovido pelo UNAFEI (*Asia and Far East Institute for the Prevention of Crime and the treatment of Offenders*).

Abstract: Criminality and the penitentiary sistem in Japan.

This paper studies criminality in Japan, considering some of its aspects, and the Japaneses penitentiary sistem.

BIBLIOGRAFIA

- 1 Correctional institutions in Japan. Correction Bureau. Ministry of Justice, Japan, 1985.
- 2 HORIUCHI, Kunihiro. Current trends of criminal activities. Japan, UNAFEI, 1989.
- 3 OHASI, Sotoru. The overcrowding issue in Japan. Japan, UNAFEI, 1989.
- 4 O Japão Ganha Todas. Revista Veja, 19 de julho, 1989.
- 5 The Japan of Today. The International Society for Educational Information, Japan, 1989.

JURISPRUDÊNCIA

ACORDÃOS

APELAÇÃO Nº 1.810 - Processo nº 11.260 - 3ª AJME

APELANTE: Ministério Público

ADVOGADO: Dr. Caio Márcio de Amorim Pena

RELATOR: MM Juiz Dr. Paulo Duarte Pereira

REVISOR: MM Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato

EMENTA: APELO MINISTERIAL - LESÕES CORPORAIS - VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO - DANOS MATERIAIS - PROVIMENTO PARCIAL.

- Policiais militares que, tendo preso sob imediata proteção, espancam-no por qualquer motivo, devem responder, criminalmente, pelas lesões causadas.

- O Comandante das Guarnições Policiais são os fiscais imediatos dos seus subordinados e têm por dever de ofício não permitir que pratiquem qualquer ato contrário à lei. Se com eles o praticam, em co-autoria, suas penas serão agravadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos da Apelação, nº 1.810, sendo Apelante o Ministério Público. Apelados o Cabo PM Maurício Boroni Prado, Cabo PM José Onofre Ananias, Sd PM Wanderley Damião Silva, Sd PM André Afonso Arantes, Sd PM Washington de Souza, Sebastião Honório da Silva e Sd PM Antônio Rodrigues de Souza, Advogado o Dr. Caio Márcio de Amorim Pena, decidiram os MM Juízes desta E. Corte, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, condenando os acusados como incursos na sanção do art. 209 "caput", do Código Penal Militar. Fixaram a pena em 06 (seis) meses de detenção para os Cabos PM Maurício Boroni Prado e José Onofre Ananias e de 05 (cinco) meses de detenção para os soldados PM Wanderley Damião da Silva, André Afonso Arantes, Sd PM Washington de Souza, Sebastião Honório da Silva e Antônio Rodrigues de Souza, concedendo-lhes, por maioria de votos, o benefício do "sursis".

Votou vencido no que se refere ao "quantum" da pena, o MM Juiz Laurentino de Andrade Filocre, que condenava os Cabos PM a 10 (dez) meses de detenção e os soldados PM a 08 (oito) meses de detenção, negando-lhes o benefício do "sursis".

Negaram provimento ao apelo, por maioria dos votos julgadores, no que se refere ao delito do art. 226, § 1º do Código Penal Militar,

violação de domicílio. Vencidos, votaram os Exm^{os} Srs. Juizes Laurentino de Andrade Filocre e Jair Cançado Coutinho que, por este delito os condenaram, os Cabos PM à pena de 08 (oito) meses de detenção e os Soldados PM à pena de 06 (seis) meses de detenção, divergindo, ainda, no que se refere ao "sursis", negado pelo primeiro e concedido pelo segundo.

Por unanimidade, negaram provimento ao recurso que clamava pela condenação de todos os apelados pelo delito de dano simples. (Artigo 259, Código Penal Militar).

RELATÓRIO

Os apelados foram denunciados como incurso nos delitos dos artigos 209 (lesões corporais), 259 (dano simples) e 226, § 1º (violação de domicílio), por terem, às 09:30 horas, aproximadamente, do dia 12 de março de 1990, na Rua Ladainha, s/nº, Bairro Palmares - Ibirité, preso a vítima, Paulo de Oliveira Santos, algemando-a, espancando-a covardemente, buscando dela extrair como confissão endereços de marginais da região, tidos como seus comparsas. Consta, ainda, da denúncia que invadiram seu domicílio, destruindo seus pertences e que jogaram aos cães pastores, componentes de uma das guarnições, suas vestes que foram totalmente destruídas.

Devidamente processados, foram julgados e absolvidos pelo Conselho Permanente da 3ª Auditoria da Justiça Militar Estadual, à fundamentação de que, embora caracterizada a materialidade do delito, à vista das lesões descritas no Auto de Corpo de Delito, não existem provas suficientes de que seriam os autores. Quanto ao delito do art. 226, § 1º, do Código Penal Militar, inexistente *"qualquer prova idônea que possa dizer que os denunciados violaram o domicílio da vítima, bem como causando-lhe danos"*. (Transcrição da sentença fls. 182). Discordando da decisão majoritária, votou vencido, declarando-o, o MM Juiz Dr. Jadir Silva, julgando procedente a denúncia, reconhecendo os acusados como os autores das normas penais enunciadas na peça exordial, lesões corporais, violação de domicílio e dano simples, fixando a pena de 03 (três) meses, 06 (seis) meses e 01 (um) mês de detenção respectivamente, para os delitos citados, resultando, para cada um, a pena definitiva de (10) dez meses de detenção, concedendo-lhes a suspensão da execução da pena, cumprindo o disposto nos artigos 606 e 607, do Código de Processo Penal Militar.

Inconformado com a decisão absolutória, apelou o Ministério Público, com razões da lavra do Promotor Público, Dr. Paulo Roberto Moreira Cançado. Após minucioso e bem elaborada exposição, requer do Egrégio Tribunal de Justiça Militar o provimento do apelo, para condenar os apelados às penas dos artigos 209, 226, § 1º e 259, c/c artigos

70 , inciso II, letra "I" e 53, todos da lei penal militar, contra-arrazoa a defesa, requerendo a confirmação da sentença recorrida, pelos motivos nela transcritos.

O Excelentíssimo Sr. Procurador de Justiça, Dr. Silas Rodrigues Vieira, analisa o processo com desvelo, opinando, "*in fine*", pelo conhecimento do apelo, pela propriedade e tempestividade, requerendo, contudo, à luz de suas razões, seu provimento em parte, para condenar os apelados às penas dos artigos 209 e 226, § 1º, c/c artigo 53, todos do Código Penal Militar. De seu entendimento não se configurou o delito do art. 259 do Código Penal Militar, (danos materiais), dada a ausência do ato de constatação dos danos sofridos pela vítima. Discorda, ainda, do douto Promotor Público e do voto vencido do MM Juiz Auditor, quanto à fixação das penas que a seu juízo devem ser diferenciadas. Os cabos PM Maurício Boroni Prado e José Onofre Ananias, na qualidade de Comandantes das viaturas policiais, tinham o dever legal de impedir a ação de seus comandados. Omitiram-se, também, neste comportamento.

DECISÃO

As lesões corporais estão materializadas no Auto de Corpo de Delito, não restando nenhuma dúvida da autoria, diante das provas contidas nos autos; foram provocadas, em concurso, pelos apelados.

Todos os componentes das guarnições da RO.053 devem ser responsabilizados, pois, pela ação de uns e a omissão de outros, causaram na vítima as lesões corporais descritas. Procurou-se inocentar o Cabo PM José Onofre Ananias, porém era o Comandante da RO.020 que prendeu a vítima, ilegal e ilegítimamente, contrariando os mais ídimos direitos do cidadão. Nada se sabia, ou havia, que o incriminasse para que o ato se justificasse. Foi encontrado, simplesmente, numa bica d'água, lavando o tênis e uma camisa. Como Comandante, o Cabo Onofre teria, como dever de ofício e de cidadão, de evitar as agressões. Se pessoalmente não o espancou, omitiu-se, demonstrando desprezo para com o direito do homem, ausência completa de liderança, permitindo que subordinados seus o fizessem. Sua Nota de Prêmios e Castigos o indica como homem de ação, portanto, é de crer que não se omitiria numa situação como aquela. Se não determinou, permitiu que seus subordinados lançassem aos cães pastores, que se encontravam no xadrez da Rádio Patrulha, os pertences da vítima, deixando que os destruíssem. Embora protegida pelas grades, algemada, colocou a vítima ao lado dos cães policiais.

O Cabo PM Maurício Boroni Prado, de conduta invejável na Polícia Militar, com feitos inusitados transcritos na sua Nota de Prêmios e Castigos, é considerado um dos melhores policiais da Corporação,

através de notas meritórias e elogios individuais, auferidos no desempenho operacional.

Sob seu comando foram consolidadas as violências praticadas na vítima que, além do espancamento generalizado, teve sua cabeça imersa nas águas da Lagoa "Andrade Gutierrez", numa atitude cruel, próxima da tortura, para que indicasse o destino de marginais da região.

Por este delito, capitulado no art. 209, "*caput*" do Código Penal Militar, considerando-se as circunstâncias previstas no art. 69 do citado instrumento penal, a pequena extensão das lesões e os bons antecedentes dos dois Cabos PM, Boroni e Onofre, porém, diante dos meios empregados e da insensibilidade demonstrada, fixa-se, para ambos, a pena base de 06 (seis) meses de detenção. Agravam-se as letras "e" e "l" do artigo 70, o ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade e estavam os ofensores de serviço. Como atenuante, o meritório comportamento de ambos. Consoante e equivalência das circunstâncias, mantém-se, em definitivo, a pena base fixada.

Para os policiais militares, soldados PM, Wanderley Damião Silva, André Afonso Arantes, Washington de Souza, Sebastião Honório da Silva e Antônio Rodrigues de Souza, fixa-se a pena base em 04 (quatro) meses de detenção, tornando-a definitiva, pelas mesmas razões, diante das quais se fixou as dos Comandantes. Trazem, todos estes policiais a seu favor, informações positivas de comportamento, através de notas meritórias e elogios individuais, que superam as faltas disciplinares transcritas nas respectivas Notas de Prêmios e Castigos.

Justifica a agravação das penas dos Cabos PM o dispositivo penal do art. 53 §4º do Código Penal Militar, pois dirigiram as ações como Comandantes das guarnições policiais. Devem aqueles que comandam operações policiais se conscientizar de sua maior responsabilidade e evitar que seus subordinados caminhem em direção oposta às leis ou regulamentos.

São obrigados, por dever de ofício, a zelar pela segurança pública e pela incolumidade de seus concidadãos. No caso, além de permitirem que seus comandados praticassem as agressões a um cidadão indefeso, com eles se ombraram, co-agindo, como um bando de marginais.

Não se deve deixar de registrar que, realmente, são bons policiais militares, o que inibe uma punição mais severa.

Vê-se no ato criminoso que praticaram uma eventualidade em suas vidas profissionais, entretanto, tem o Estado, através da Justiça, o dever de dar uma resposta à sociedade. Cometeram um crime e não podem ficar impunes. Que lhes sirva de exemplo para o futuro.

Quanto ao delito do art. 226 (violação de domicílio), convence-se de sua ocorrência, pelas provas que sobejam nos autos. Impossível en-

tretanto, individualizar as responsabilidades. Com suporte no art. 439, do Código Penal Militar, letras "c" e "e", nega-se provimento ao apelo.

Acordes com o parecer do ilustre Procurador de Justiça, Dr. Silas Rodrigues Vieira, pela ausência do auto de constatação dos danos materiais alegados pela vítima, negam provimento ao apelo, no que se refere à norma incriminadora do art. 259 do Código Penal Militar - "dano simples".

Atendidos os requisitos do art. 84 itens I e II, concede-se a todos os apelados o benefício do "sursis".

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, aos 25 de Julho de 1991.

Juiz Jair Cançado Coutinho - Presidente

Juiz Paulo Duarte Pereira - Relator

Juiz Laurentino de Andrade Filocre

Juiz Dr. Luís Marcelo Inacarato

Juiz Dr. José Joaquim Benfica

Presente, Dr. Silas Rodrigues Vieira - Procurador de Justiça

EMENTÁRIO

CONCURSO PÚBLICO

Nº 21618 - DF (Reg. Ac. 55681).

EMENTA: Concurso público. - Curso para Formação de Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal - Inocorrência de inépcia da inicial - Ausência de direito líquido e certo que se confunde com mérito - Direito líquido e certo dos aprovados de freqüentarem o curso que se realiza no prazo de validade do concurso - Segurança concedida.

Não é inepta a inicial que, mesmo padecente de falhas, permite a compreensão do pedido. Não se há de examinar preliminar de falta de direito líquido e certo se, em concreto, o tema se confunde com o mérito. Os candidatos excluídos do curso por motivos estranhos ao fundamento da liminar perdem interesse de agir. Candidatos aprovados em concurso para ingresso no Curso de Formação dos Sargentos da Polícia Militar do Distrito Federal têm direito líquido e certo de freqüentá-lo, se o curso se realiza no prazo de validade do concurso. Segurança concedida. Remessa de ofício e recurso improvidos." (TJDFT - DJ, 30.10.91, Seção II, p. 27.192)

CONSELHO DE JUSTIÇA

1.395-7 - AM

EMENTA: I. Alegação de ato tumultuário praticado por Conselho de Justiça. Inexistência. II. Licenciamento de praça indiciada em Inquérito Policial Militar ou que responde a processo no foro militar. Inconveniência.

1. Não constitui ato tumultuário decisão de Conselho de Justiça que reconsidera a decretação de revelia do réu, quando alertado em tempo hábil, pela Defesa, a respeito de inobservância de formalidade essencial, quando da realização da citação do acusado. 2. Causa sérios transtornos à Justiça Militar, o licenciamento de praças indiciadas em Inquérito Policial Militar ou que responde a processo no foro castrense. Por unanimidade de votos, indeferida a Cor. Parc. e, por maioria, determinada a remessa de cópia do Ac. ao Exmº Sr. Min. Ex., para as providências que julgar cabíveis. Habeas Corpus.

(STM = DJ, 30.10.91, Seção I, p. 15.445)

CRIME MILITAR

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2117 - RS - (91.0011257-7)

EMENTA: Constitucional. Crime militar praticado por civil contra policial militar.

Competência. À Justiça Militar estadual não cabe processar e julgar civil, ainda que pela prática de crime contra Instituição policial militar - CF, art. 125, parágrafo 4º. Precedentes do S.T.J. (STJ - DF, 16.10.91, Seção I, p. 14.460)

EMBRIAGUEZ

46.290-2 - PE

EMENTA: Embriaguez patológica. Inimputabilidade do agente.

1. Doutrinariamente, embriaguez patológica é aquela que decorre de um estado constitucional do indivíduo e situa-se dentre as hipóteses de caso fortuito e/ou de força maior. 2. *In casu*, os autos comprovam, à saciedade, que o Acusado esteve acometido de embriaguez patológica e, por isso, no momento da ação ilícita, estava com sua capacidade de entendimento e de autodeterminação "integralmente abolida". Inimputabilidade caracterizada. 3. Merece reforma a sentença que, por desconsiderar laudos periciais autênticos, decide contrariamente às provas do processo e contra a lei. Por unanimidade de votos, negado provimento ao apelo do MPM e, por maioria, dado provimento ao recurso do CPPM, c/c o art. 49 *caput*, do CPM.

(STM - DJ, 30.10.91, Seção I, p. 15.443)

HABEAS CORPUS

32.775-4 - PA

EMENTA: Habeas corpus. Pedido objetivando a nulidade da ação penal. Alegação de incompetência da Justiça Militar. Denunciados civis. Ofendidos Militares.

Incidente envolvendo servidores da Polícia Federal e integrantes das Forças Armadas (Capitania dos Portos). O preceito inscrito no art. 124, da CF, preservou a competência da J.M. para o processo e julgamento dos crimes militares definidos em lei, sejam eles praticados por civil ou militar. Portanto, subsiste, em pleno vigor, a regra de extensão contida no art. 9º, do CPM, que prevê a possibilidade jurídica de configuração do delito castrense eventualmente cometido por agente civil. *In casu*, comprovadamente os militares ofendidos se encontravam no desempenho de policiamento naval, atividade atribuída com exclusividade à Marinha, logo, inafastável a compreensão dessa atividade no restritivo elenco da alínea "d", do inciso III, do art. 9º, do estatuto repressivo militar. Denegada a ordem. Decisão majoritária.

(STM - DJ, 16.10.91, Seção I, p. 14.525).

RECURSO DE HABEAS CORPUS Nº 1.375 - SP (91.0014136-4)

EMENTA: RHC - Habeas corpus - Polícia Militar - Sanção disciplinar - Admissibilidade - Inteligência do Art. 142, § 2º da Constituição da República.

Não cabe habeas corpus em relação a punições disciplinares militares. A restrição é limitada ao exame do mérito do ato administrativo, ou seja, quanto a juízo de oportunidade e conveniência da sanção. A franquia constitucional é ampla relativamente aos vícios de legalidade, entre os quais se incluem a competência do agente, a oportunidade de defesa ampla e análise das razões em que se apoiou a autoridade para exercer a discricionariedade. O art. 142, § 2º da Constituição da República alcança a Polícia Militar porque auxiliar e reserva do Exército (art. 144, § 5º).

(STJ - DJ, 16.10.91, Seção I, p. 14.488)

32.777-0 AM

EMENTA: Habeas Corpus

Competência da JM. É de ser reconhecida em caso de homicídio doloso, ocorrido no interior de um Quartel, sendo o agente e a vítima militares, em situação de atividade. Exceção à regra geral, prevista na Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXVIII. Exegese do art. 124 e seu parágrafo único da Constituição Federal e art. 9º, inciso II, letra a, do CPM, combinado com art. 85, inciso I, letra a, do CPPM e art. 1º, letra m, da Lei de Organização Judiciária Militar. Excesso de prazo. Embora acentuada a demora, na conclusão da instrução criminal, as distâncias na Amazônia, a dificuldade de transporte para audição das testemunhas e a realização de exame de sanidade mental, o requerimento da defesa, estão a justificar o retardo dos autos, como entendeu o CPJ, para o Exército, em sua decisão atacada. Ordem denegada.

(STM - DJ, 30.10.91, Seção I, p. 15.445)

LESÃO CORPORAL

46.327-5 - RJ

EMENTA: Lesões corporais

Preliminar de nulidade da Defesa que não pode prosperar. Inexistência de contraditório no IPM. Inteligência do art. 5º, inciso LV, da Carta Magna, e art. 16 do CPM. Princípio geral de sem prejuízo das partes não há nulidade expressa no art. 499 do diploma processual castrense. Sobejamente provadas a autoria e materialidade do delito. Imperícia do Apelante ao manusear arma de fogo. Por unanimidade, o Tribunal rejeitou a Preliminar e, no Mérito, manteve a R. Sentença *a quo*.

(STM - DJ, 30.10.91, Seção I, p. 15.443)

46.437-9 RJ

EMENTA: Lesão corporal culposa.

Disparo de arma de fogo no recinto do Estabelecimento Militar, caracterizado por uso inadequado com que se houve o acusado sem observar da alimentação da arma. Age com culpa *stricto sensu* o militar que empreende manobra com arma de fogo, sem as devidas cautelas, propiciando ferimento em outro militar, causando-lhe ferimento. Apelo desprovido - Decisão unânime.

(STM - DJ, 22.11.91, Seção I, p. 17.005)

PENSÃO MILITAR

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 90.02.16100-0/RJ

EMENTA: Administrativo. Militar. Pensão. Benefício postulado pela ex-esposa, da qual o falecido militar, à época do óbito, há muito já se desquitara. Pensionamento concedido, na esfera administrativa, à companheira tão-somente para assegurar assistência médica à então autora, tendo em vista a sua avançada idade. Acórdão que, em grau de apelação, determinou o rateio da pensão entre a companheira indicada como beneficiária e a ex-cônjuge. Rescisória. Documentos novos. Art. 485, VII, do Código de Processo Civil. Procedência parcial.

1. O acórdão rescindendo deu parcial provimento à apelação, ao argumento de que não fora suficientemente provado o alegado desquite do ex-militar.

2. Entretanto, através dos novos documentos obtidos pela Autora desta rescisória e que instruem a sua exordial, resulta amplamente comprovada a ocorrência do desquite litigioso, por descumprimento de obrigação conjugal por parte da ex-cônjuge, a qual, de conseguinte, à luz do disposto no § 1º do art. 7º da Lei nº 3.765/60, não faz jus à pensão que lhe fora atribuída por força do acórdão impugnado.

3. Sem cabida, contudo, o pedido de restituição dos valores percebidos, tendo-se em conta o caráter alimentar da prestação, obtida através de decisão judicial com trânsito em julgado, e em vista da avançada idade da Ré.

4. Procedência, em parte, da ação rescisória, para, rescindindo o acórdão, ser julgada procedente, também em parte, a ação originária.

(TRF - DJ, 17.10.91, Seção I, p. 25.721)

PROMOÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 90.02.00957=7/RJ

EMENTA: Militar. Reforma. Auxílio invalidez. Autor portador de afecção ocular bilateral crônica, progressiva e incurável.

vel, adquirida durante a prestação do serviço militar, equiparada à cegueira, nos termos do Art. 112, § 8º, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, sob cuja vigência verificou-se a incapacidade.

- 1 - Quanto à reforma militar, foi corretamente reconhecida pela sentença recorrida.
 - 2 - A enfermidade do Autor é daquelas que acarretam uma das piores dependências físicas, a perda da visão e conseqüente necessidade de difícil e penosa readaptação social.
 - 3 - Os cuidados que necessitará o Autor para seguir vivendo em condições humanas de dignidade certamente excedem os de mera enfermagem.
 - 4 - Esta Egrégia Turma tem interpretado de forma ampla o disposto no art. 126, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, aplicável à espécie, conferindo ao vocábulo "assistência", ali inserido sem qualquer qualificação, ampla abrangência.
 - 5 - Apelação e remessa necessária da Ré improvidas e, dado provimento ao apelo do Autor para conceder-lhe o Auxílio Invalidez. Decisão unânime.
- (TRF - DJ, 14.11.91, Seção II, p. 28.804)

RESPONSABILIDADE CIVIL DA UNIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 89.04.19539-0 - RS

EMENTA: Responsabilidade civil da União por morte. Evento ocorrido quando a vítima era transportada por viatura militar. Indenização. Prescrição do fundo de direito preclusão.

1. Dada como *causa mortis* "fratura de ossos do crânio", não diagnosticada durante a internação do Hospital de Pronto Socorro Municipal, é de atribuir à União Federal a responsabilidade pelo evento morte de soldado transportado em ambulância militar para o Hospital Militar, mormente quando é certo ter-se envolvido a viatura militar em acidente de trânsito, noticiando-se fredda brusca a ponto de jogar a vítima fora da maca, incidente ao qual atribui-se advirem as lesões que a vitimaram.
2. Devida indenização à recorrente na forma de pensão correspondente ao soldo de soldado, com pagamento de juros desde a citação e correção monetária desde o ajuizamento, porque nada foi acionado na via administrativa, além dos honorários advocatícios de 10% sobre o montante da conta de liquidação.
3. Rejeitada, implicitamente, a prescrição do fundo de direito pela sentença monocrática, ao reconhecer prescritas apenas as parcelas anteriores ao quinquênio, e versando-se de direitos patrimoniais, considera-se preclusa a matéria, porque não deduzida *oportuno tempore* em recurso

próprio.

4. Apelação provida.

(TRF - DJ, 16.10.91, Seção II, p. 25.586)

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 84.722/4 - Comarca de Juiz de Fora

EMENTA: Responsabilidade civil do Estado - Morte de policial militar - Indenização - Ato omissivo e comissivo

- É desnecessária a habilitação de filhos menores absolutamente incapazes para completar a relação jurídico-processual, quando os mesmos estejam representados pela mãe, que detém o pátrio poder e faz o pedido em seu próprio nome e no de seus filhos menores.

- Para haver responsabilidade objetiva do Poder Público é necessário um comportamento comissivo porque, sem ele, jamais haverá causa; e, na hipótese de dano por comportamento omissivo, a responsabilidade estatal será subjetiva, por depender de procedimento doloso ou culposos, e, em tal caso, é mister que a parte que postula a ação carregue para os autos prova da culpa ou do erro.

(TJMG - MG, 1º.10.91, Parte II, p. 2)

VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR

46.355-0 - MS

EMENTA: Violência contra inferior (Art. 175). Lesão leve (Art. 209)

Restando comprovadas a autoria, a materialidade e a culpabilidade, não há que se falar em absolvição do acusado. Entretanto, tratando-se de réu primário, de bons antecedentes e inexistindo majorante aplicável à espécie, merece ser condenado na pena mínima. Por maioria, negado provimento ao apelo do MPM e provido parcialmente o recurso da Defesa, mantido, por unanimidade, o benefício do *sursis*.

(STM - DJ, 30.10.91, Seção I, p. 15.443)

ÍNDICES DO VOLUME 9

Fascículos 28, 29, 30 e 31

ÍNDICE ANALÍTICO

ACÓRDÃOS

Apelação Cível nº 128.875.1

Nº 30, p. 79-84

Apelação Cível nº 1.810

Nº 31, p. 73-77

AGRESSÃO, VIOLÊNCIA, CRIME

A agressão, a violência e o crime

Hermes Bittencourt Cruz

Nº 29, p. 63-80

AMPLA DEFESA

Reflexos do artigo, 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, sobre o Ordenamento Disciplinar da PM

Sebastião Moreira de Castro

Nº 31, p. 20-30

CIDADANIA E POLÍCIA

Polícia e Cidadania

Patrus Ananias de Souza

Nº 29, p. 13-17

CONSTITUIÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

A Segurança Pública na Constituição

Diogo de Figueiredo Moreira Neto

Nº 28, p. 11-23

CORONEL

Coronel, a palavra

Oscar Vieira da Silva

Nº 29, p. 39-51

CRIME

A agressão, a violência e o crime

Hermes Bittencourt Cruz

Nº 29, p. 63-80

CRIMINALIDADE NO JAPÃO

A Criminalidade e o Sistema Penitenciário no Japão

César Barros

nº 31, p. 63-70

GUERRA DO PARAGUAI

Uma das maiores epopéias da História do Brasil

Anatólio Alves de Assis

Nº 29, p. 52-62

JAPÃO

A Criminalidade e o Sistema Penitenciário do Japão

César Barros

nº 31, p. 63-70

JURISPRUDÊNCIA

Ementários

Nº 29, p. 51-63

Nº 29, p. 89-99

Nº 30, p. 85-91

Nº 31, p. 78-84

Acórdãos

Nº 30, p. 79-84

Nº 31, p. 78-84

LEGISLAÇÃO

Lei nº 8.236, de 20 de setembro de 1991. Altera disposições do Código de Processo Penal Militar e da Lei de Organização Judiciária Militar

Nº 30, p. 67-76

MANDADO DE SEGURANÇA

A Suspensão de liminar no Mandado de Segurança

Aristóteles Atheniense

Nº 30, p. 45-55

OMISSÃO POLICIAL MILITAR

Responsabilidade civil do Estado por omissão policial militar e a conseqüente ação regressiva contra o policial militar

Álvaro Lazzarini

Nº 28, p. 36-38

ORDENAMENTO DISCIPLINAR

Reflexos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil sobre o Ordenamento Disciplinar da PM

Sebastião Moreira de Castro

Nº 31, p. 20-30

ORIGEM DA POLÍCIA MILITAR

Polícia Militar: as origens

Valdemar de Almeida Barbosa

Nº 28, p. 41-48

POLÍCIA E CIDADANIA

Polícia e Cidadania

Patrus Ananias de Souza

Nº 29, p. 13-17

POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia e Segurança Pública

Antônio Luiz Paixão

Nº 30, p. 27-41

POLÍCIA MILITAR

Reflexos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil sobre o Ordenamento Disciplinar da PM

Sebastião Moreira de Castro

Nº 31, p. 20-30

O momento político-institucional e o futuro da Polícia Militar

José do Espírito Santo

Nº 31, p. 31-44

REIS, FRANCISCO DE ASSIS MANSO DA COSTA

Francisco de Assis Manso da Costa Reis: o primeiro Comandante de todo o Corpo em organização da PMMG

Celso Falabella de F. Castro

Nº 30, p. 56-59

RESENHAS

A Convivência da PMMG e Guarda Municipal.

Ubiraci Ribeiro de Souza

Oscar Vieira da Silva

Nº 28, p. 67-71

RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

Responsabilidade civil do Estado por omissão policial e a consequente ação regressiva contra o policial militar

Álvaro Lazzarini

Nº 28, p. 36-38

SEGURANÇA PÚBLICA

Miope, o Constituinte de Tessália

Alcino Lagares Côrtes Costa

Nº 30, p. 60-64

SEGURANÇA PÚBLICA E CONSTITUIÇÃO

A Segurança Pública na Constituição

Diogo de Figueiredo Moreira Neto

Nº 28, p. 11-23

SEGURANÇA PÚBLICA E POLÍCIA

Polícia e Segurança Pública

Antônio Luiz Paixão

Nº 30, p. 27-41

SENDO DE LEGALIDADE

O profissional de Segurança Pública e o Senso de Legalidade

Lúcio Emílio do Espírito Santo

Nº 28, p. 24-35

SISTEMA PENITENCIÁRIO NO JAPÃO

A criminalidade e o Sistema Penitenciário do Japão

César Barros

Nº 31, p. 63-70

SISTEMA POLICIAL BRASILEIRO

Uma visão crítica do Sistema Policial Brasileiro

Klinger Sobreira de Almeida

Nº 29, p. 18-36 (1ª parte)

Nº 30, p. 11-26 (2ª parte)

Nº 31, p. 11-19 (final)

VIOLÊNCIA

A agressão, a violência e o crime

Hermes Bittencourt Cruz

Nº 29, p. 63-80

VÍTIMA

Vítima: ator ob-sceno da criminalidade
Wélber da Silva Braga
Nº 31, p. 47-62

* * *

ÍNDICE DE AUTORES

ALMEIDA, Klinger Sobreira de

Uma visão crítica do Sistema Policial Brasileiro

Nº 29, p. 18-36 (1ª parte)

Nº 30, p. 11-26 (2ª parte)

Nº 31, p. 11-19 (final)

ASSIS, Anatólio Alves de

Uma das maiores epopéias da História do Brasil

Nº 29, p. 52-62

ATHENIENSE, Aristóteles

A suspensão da liminar no Mandado de Segurança

Nº 30, p. 45-55

BARBOSA, Waldemar de Almeida

Polícia Militar: as origens

Nº 28, p. 41-48

BARROS, César

A criminalidade e o sistema prisional no Japão

Nº 31, p. 63-70

BRAGA, Wélber da Silva

Vítima: ator ob-sceno da criminalidade

Nº 31, p. 47-62

CASTRO, Celso Falabella F.

Francisco de Assis Manso da Costa Reis: o primeiro Comandante de todo o Corpo em organização da PMMG

Nº 30, p. 56-59

CASTRO, João Bosco de

A natureza e os sete esteios ontológicos

Nº 29, p. 81-85

CASTRO, Sebastião Moreira de

Reflexos do artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil sobre o Ordenamento Disciplinar da PM
Nº 31, p. 20-30

COSTA, Alcino Lagares Côrtes

Míope, o Constituinte de Tessália
Nº 30, p. 60-64

CRUZ, Hermes Bittencourt

A agressão, a violência e o crime
Nº 29, p. 63-80

ESPÍRITO SANTO, José do

O momento político-institucional e o futuro da Polícia Militar
Nº 31, p. 31-44

ESPÍRITO SANTO, Lúcio Emílio do

O profissional de Segurança Pública e o "Senso de Legalidade"
Nº 28, p. 24-35

LAZZARINI, Álvaro

Responsabilidade civil do Estado por omissão policial militar e a conseqüente ação regressiva contra o policial militar
Nº 28, p. 36-38

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo

A Segurança Pública na Constituição
Nº 28, p. 11-23

PAIXÃO, Antônio Luiz

Polícia e Segurança Pública
Nº 30, p. 27-41

SILVA, Oscar Vieira da

A Convivência da PMMG e Guarda Municipal.

Ubiraci Ribeiro de Souza – Resenha
Nº 28, p. 67-71

Coronel, a palavra
Nº 29, p. 39-51

SOUZA, Patrus Ananias de

Polícia e Cidadania
Nº 29, p. 13-17

